

## Relatório Mensal de Atividades Biocapital Participações S.A. Competência fevereiro 2019

Charqueada, 13 de maio de 2019



São Paulo, 13 de maio de 2019.

MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo  
Exmo. Sr. Dr. Maurício Habice  
Recuperação Judicial

Processo nº 1012409-06.2017.8.26.0451

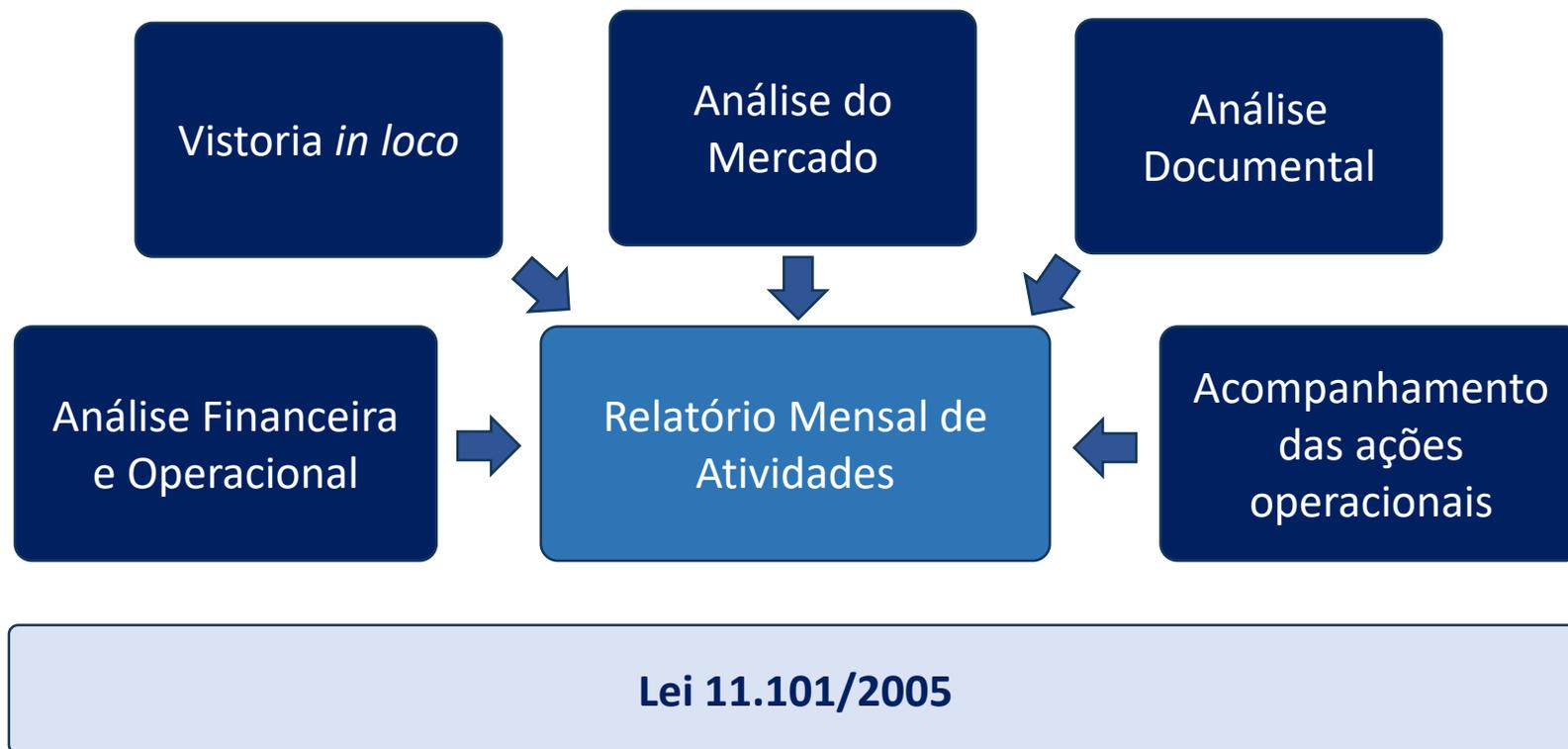
O presente trabalho reúne e sintetiza informações coletadas pela Excelia Gestão e Negócios Ltda., na qualidade de Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial da empresa Biocapital Participações S/A (CNPJ 07.814.533/0001-56), extraídas dos autos e/ou extra autos e/ou através de *calls* realizados entre as equipes e através de entrevistas realizadas no dia 25 de abril p.p., em visita realizada na sede da empresa.

Este Relatório tece uma análise dos indicadores operacionais e das demonstrações financeiras das empresas devedoras, **competência do mês de fevereiro de 2019**. Apresenta, também, um resumo processual da Recuperação Judicial (RJ), ressaltando os principais eventos ocorridos até o momento, nos termos do disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei nº 11.101/2005.

As Demonstrações Financeiras da Recuperanda são auditadas pela Consultoria Moda Auditores Independentes S/S. A análise técnica contábil é limitada às informações disponibilizadas pela Recuperanda, não exaustivas sobre a situação econômica financeira das empresas.

**Excelia Gestão e Negócios Ltda.**

Ana Cristina Baptista Campi  
Lineu Demetrio Ayres Habib



## Conteúdo

---

1. Resumo
2. Descrição das Empresas
3. Informações operacionais
4. Informações financeiras
5. Relação de Credores
6. Plano de Recuperação Judicial
7. Aspectos jurídicos

# Resumo

---

- i. Dados financeiro e operacional
- ii. Acompanhamento do acidente
- iii. Informações jurídicas

Abaixo, resumo dos Demonstrativos Financeiros de fevereiro 2019 em relação ao mês anterior.

- Em fevereiro houve uma redução do volume demandado pela Rhodia de 708 toneladas em janeiro para 580 toneladas em fevereiro. A produção acumulada 2019 é superior ao mesmo período de 2018.
- A Receita Líquida reduziu de R\$3,7 milhões em janeiro para R\$2,7 milhões em fevereiro.
- A Recuperanda destaca 3 iniciativas de redução de gastos que podem chegar a R\$200 mil mês para o 2º semestre de 2019:
  - Revisão do contrato de fornecimento de energia
  - Melhor tratamento e reaproveitamento de efluentes
  - Substituição do insumo e fornecedor utilizado para produção de vapor
- Quando o volume de vendas mensal reduz, a operação da Recuperanda se torna deficitária devido aos custos fixos da produção. A Margem Bruta de fevereiro negativa em R\$68 mil, não suficiente para custear a mão de obra da produção.
- A Biocapital permanece gerando prejuízos operacionais mensais (EBITDAs). Em fev/19, o prejuízo operacional atingiu R\$549 mil e o prejuízo contábil, R\$719 mil.
- Tem equilibrado o fluxo de caixa utilizando reservas de crédito de impostos do passado, não recolhimento do INSS e FGTS corrente e postergações no vencimento do contas a pagar.
- Tem sido necessário efetuar compras através de prévio adiantamento devido aos atrasos no pagamento.

Houve uma explosão de seguimentos de tubulações e bombas centrífugas em 09/10/2018, que ocasionou a morte de 3 (três) vítimas. A Administradora Judicial esteve na empresa no dia 10/10/2018. Abaixo, síntese de sua visita.

## Regularidade de funcionamento

- A Recuperanda apresentou às fls. 3651/3690 as documentações dos órgãos competentes para a liberação da atividade da empresa, sendo elas:
  - CADRE
  - CETESB
  - DAEE
  - IBAMA
  - POLÍCIA CIVIL
  - POLÍCIA FEDERAL
  - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEAD
  - CORPO DE BOMBEIRO – A.V.C.B
- A Recuperanda possui todos os alvarás de funcionamento em dia.

## Ministério do Trabalho

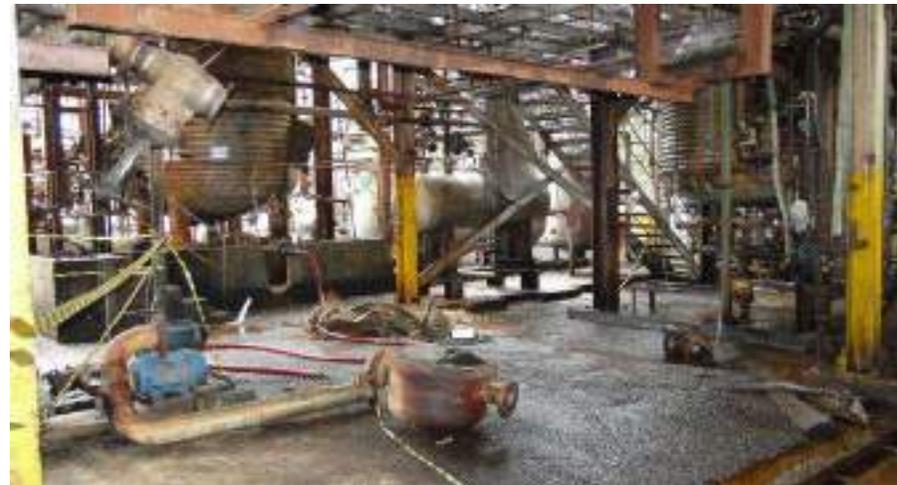
- Interditou na sede o local do acidente.
- Realizou entrevista com todos os funcionários da Recuperanda para verificar se houve algum tipo de negligencia.
- O Ministério do Trabalho, constatou que: *“Houve a explosão de seguimentos de tubulações e bombas centrífugas (p 1303-a e p 1303-b envolvidas no processo de clareamento de éster metílico de soja, com dosagem de hidróxido de sódio e peróxido de hidrogênio, por meio de reator multipropósito – r 1303 e r 1302 ou outros reatores específicos, incluindo equipamentos acessórios (tubulação, bombas, dispositivos de controle de segurança)...*

## Agência Nacional de Petróleo

- Interditou as instalações de toda a sede da Recuperanda.
- Entende a Recuperanda que a interdição é descabida, pois desde 2015 não atua do mercado regulado.
- Para encerrar a interdição, ingressou com o pedido de descredenciamento junto ao referido órgão, aguardando-se sua apreciação.

A área do acidente continua interdita (conforme fotos abaixo).

1. A apólice do seguro foi acionada imediatamente após o acidente, porém, a Recuperanda precisa quantificar e precificar todos os equipamentos/peças destruídos para recebimento dos recursos. Segundo o Controller da Recuperanda, ainda faltam receber 3 cotações para direcionar a seguradora HDI.
2. A Biocapital foi autorizada em novembro pelo Ministério do Trabalho e ANP a operar parcialmente.
3. Os funcionários voltaram ao trabalho no dia 12/11/2018, totalizando 34 dias de paralisação.
4. A produção retomou a atividade em 14/11/2018, totalizando 36 dias de paralisação.



## Assembleia Geral de Credores

### Histórico

- Em 23/08/2018, segunda convocação da AGC, acordou-se que seria apresentado nos autos o Aditamento ao Plano até o dia 24/09/2018.
- A AGC foi suspensa para o dia 30/10/2018; devido ao acidente ocorrido na sede da Recuperanda, foi deferido pedido da Recuperanda de suspensão da AGC para o dia 10/05/2019.
- A AGC de 10/05/2019, foi suspensa para o dia 10/07, devendo a Recuperanda apresentar novo Plano em 10/06.

### Relação de Credores para a AGC

Classe	Totalidade	Totalidade créditos
I	33	4.320.320,61
II	1	46.038.029,11
III	243	77.104.354,78
IV	78	9.663.830,98
<b>Total</b>	<b>355</b>	<b>137.126.535,48</b>

### Quórum de instalação da AGC

Classe	Presentes	% presentes	Presença em créditos	% Créditos presentes
I	4	12,1%	1.459.511,86	33,8%
II	1	100,0%	46.038.029,11	100,0%
III	12	4,9%	41.654.168,16	54,0%
IV	5	6,4%	5.129.616,41	53,1%
<b>Total</b>	<b>22</b>		<b>94.281.325,54</b>	

## Descrição das Empresas

---

- i. Histórico e atividades
- ii. Cronologia
- iii. Estrutura societária
- iv. Organograma
- v. Razões da Crise
- vi. Mercado de atuação
- vii. Capacidade produtiva
- viii. Potenciais novos negócios
- ix. Contrato Rhodia
- x. Pontos de atuação

## Biocapital – Biocapital Participações S.A.

- Empresa atuante no ramo de produção, armazenamento e distribuição de biocombustíveis (de origem animal), solventes e derivados;
- Também possui registro de atuação no ramo das seguintes atividades: comercialização e distribuição de graxas e lubrificantes, e fabricação e comercialização de produtos químicos para defensivos agrícolas;
- Possui matriz CNPJ 07.814.533/0001-56 e sede e foro jurídico na cidade de Piracicaba (SP). Está sediada na Av. Industrial, nº360, Parte, Bairro Bela Vista, Município de Charqueada.
- Devido ao panorama de aumento dos custos do biodiesel, a empresa começou a produzir e comercializar, desde 2012, um solvente à base de acetona.
- A Biocapital atende o setor químico.
- Constituída em 2005, sob a forma de Sociedade Anônima de Capital Fechado.



# Descrição da empresa – Cronologia até a Recuperação Judicial

fls. 4642

Fundada em 09/12/2005 com início das atividades em 2006, junto com o programa de Biodiesel brasileiro. No princípio, teve como principal atividade a produção de biodiesel com gordura animal.

A empresa estava com elevado endividamento e, com isso, houve uma mudança em sua diretoria, com o ingresso dos atuais diretores. A partir disto, houve diversificação do portfólio da empresa, que passou a produzir solvente para a Rhodia, reduzindo a dependência de biodiesel.

Diante da recessão econômica iniciada em 2014, a alta da inadimplência dos clientes, o aumento dos custos diretos e a diminuição de demanda, a Recuperanda ajuizou pedido de recuperação judicial em 2017.

2007-11

2012-16

2005-06

2012

2017

Durante o período inicial de atividades, apesar de o óleo animal ser mais competitivo do que o óleo vegetal e ter uma logística mais favorável pela localização mais próxima da Petrobras, seu principal cliente, a empresa sofreu um revés. A Petrobras passou a comprar o produto por leilão pelo preço na origem e os produtores de biodiesel da região Centro-Oeste ganharam isenção no pagamento de frete até a refinaria localizada no Estado do SP.

A empresa perdeu a licença da Agência Nacional de Petróleo (ANP), necessária para participar dos leilões de biodiesel. Em seu plano de reestruturação, a empresa realizou venda de ativos, arrendamento de maquinário não utilizado e concentrou o faturamento na venda de solventes.

# Descrição da empresa – Estrutura societária

fls. 4643

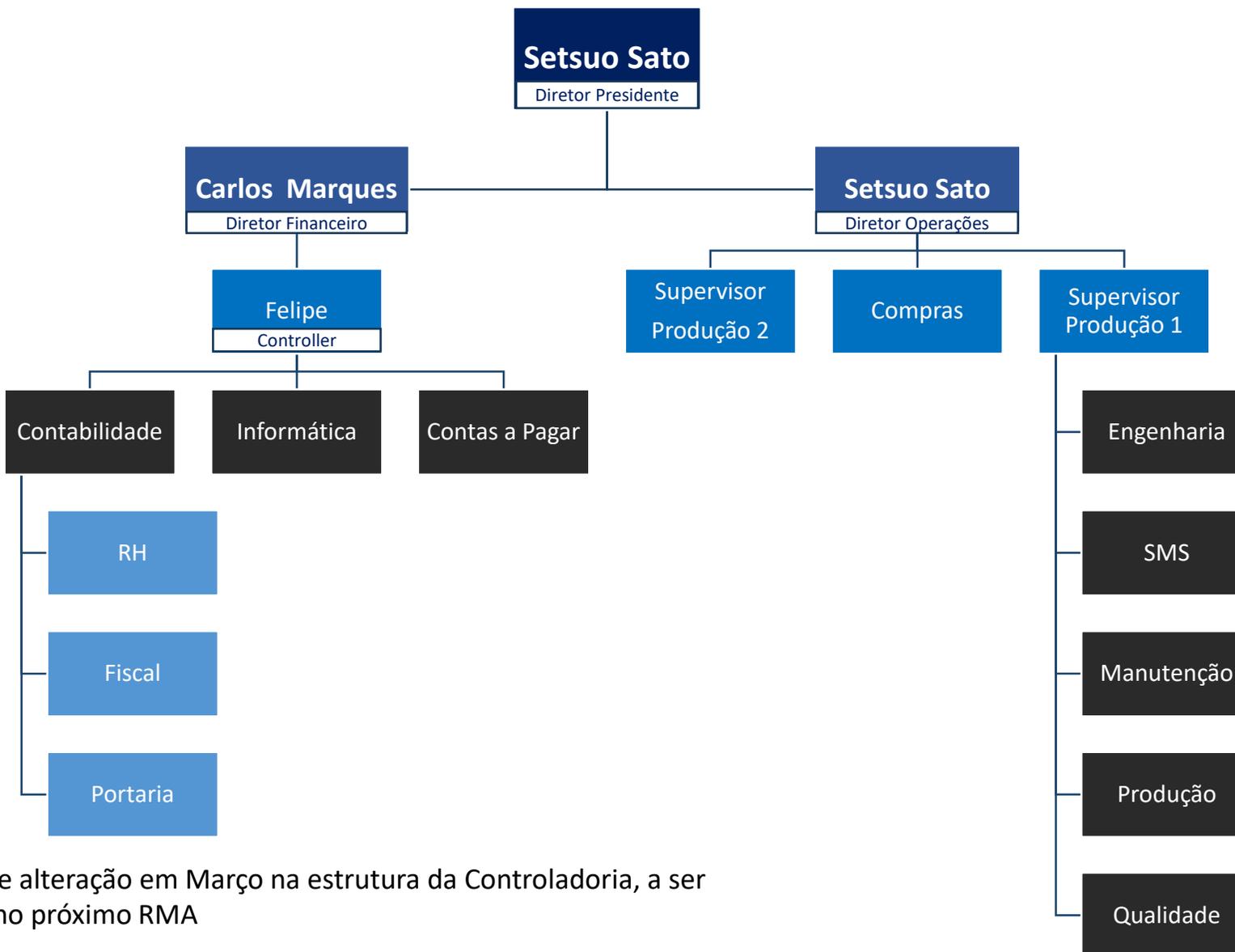
A Biocapital possui controle acionário bastante pulverizado. Seu maior acionista, com 46,88% das cotas, é o Sr. Setsuo Sato, que também é o acionista controlador, ao lado de Henri de Kerchove de Deterghen.

Nome	Quantidade de ações	Percentual
Setsuo Sato	487.508	46,88%
Los Manantiales S/A	84.462	8,12%
Henri de Kerchove de Denterghem	70.450	6,78%
Luis Armando Mann Prado	35.211	3,39%
VRTEC Engenharia	32.405	3,12%
Blue Legacy Holding Corp	28.935	2,78%
Ricardo Steinbrusch	27.571	2,65%
Guillermo Roberto Engles	26.529	2,55%
Nicolas Brunswig	25.123	2,42%
Jean-Mark Robert Nogueira Baptista Etilin	24.782	2,38%
Luis Terepins	18.490	1,78%
Jadir Teixeira Barbosa	16.826	1,62%
Fabi Tabet	15.372	1,48%
Nabyha Sarquis Attie	14.812	1,42%
Leivi Abuleac	14.374	1,38%
Societé Financieére des Sucres S.A.	11.511	1,11%
Charbel Bechara	11.206	1,08%
Maroun Tabet	10.610	1,02%
Valeria Mendes Magalhães	10.211	0,98%

Nome	Quantidade de ações	Percentual
Denise Maria Sampaio Magalhães	10.132	0,97%
Latin Bio Corporation LLC	9.990	0,96%
Carlos Eduardo Terepins	9.244	0,89%
Andrew John Pacey	8.802	0,85%
Roberto Luiz Menezes Cabral Fagundes	6.153	0,59%
Paschoalino Pierri	6.126	0,59%
Willian Steagall	5.019	0,48%
André de Kerchove	3.488	0,34%
Thomas Graber	3.487	0,34%
Mark Charles Daschle	3.193	0,31%
Renaud de Kerchove	2.643	0,25%
Luis Fernando R Ferreira	1.409	0,14%
Georges Tabet	1.086	0,10%
Wilma Steagall de Tommaso	933	0,09%
Edmond Lati	617	0,06%
Viviane Behar de Castro	602	0,06%
Antonio Cavalcanti Junior	508	0,05%
Ricardo Magalhães	1	0,00%

Os Demonstrativos Financeiros expressam que há um mútuo de R\$ 29,2 milhões com os acionistas Srs. Setsuo Sato e Henri de Kerchove de Deterghen, sendo R\$28,98 milhões com o Sr. Henri e R\$168 mil com o Sr. Setsuo.

Fonte: Recuperanda



Nota: Houve alteração em Março na estrutura da Controladoria, a ser atualizado no próximo RMA

# Descrição das empresas – Razões da crise

fls. 4645

A crise política econômica brasileira, como um todo, é em grande parte responsável pela desaceleração do setor produtivo. Além disto, o quadro abaixo demonstra pontos críticos que afetam a Recuperanda.

Motivador	Comentários
Compras por preço de origem nos leilões	<ul style="list-style-type: none"><li>• Petrobrás incentivou os concorrentes da Biocapital dos estados do Centro-Oeste a produzirem biodiesel, ao custear o frete dessas empresas até as refinarias em SP.</li></ul>
Queda do preço do biodiesel	<ul style="list-style-type: none"><li>• Preços do biodiesel tiveram quedas significativas devido a maior oferta do que demanda, inviabilizando a margem de contribuição da Biocapital.</li></ul>
Crescimento acelerado do custo de matéria prima	<ul style="list-style-type: none"><li>• Crescimento do custo de matéria prima tinha maior velocidade do que o aumento de preço do biodiesel, gerando uma conjuntura de custo produtivo maior que preço de venda.</li></ul>
Deficiências no processo produtivo	<ul style="list-style-type: none"><li>• Problemas de qualidade, baixo rendimento e perdas de produto no processo produtivo.</li></ul>
Restrição de mercado	<ul style="list-style-type: none"><li>• Devido à fragilidade financeira da Recuperanda, existe dificuldade em conseguir novos contratos. O volume de protestos da empresa e seu passivo, minam a confiança de potenciais clientes, o que com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pode ser alterado.</li></ul>
Alto endividamento e restrição de crédito	<ul style="list-style-type: none"><li>• Devido a problemas de capital de giro e investimentos para melhora do processo produtivo, a empresa assumiu alto nível de endividamento.</li><li>• Com o agravamento da situação econômica da empresa, iniciou-se uma restrição de crédito tanto de fornecedores quanto de instituições financeiras. Além disso, o aumento do risco gerou elevação dos spreads bancários.</li></ul>

Fonte: Recuperanda

# Descrição das empresas – Iniciativas contra a crise

fls. 4646

A empresa segmenta seu plano de retomada em duas frentes: (i) expansão de projetos existentes e (ii) desenvolvimento de novos projetos.

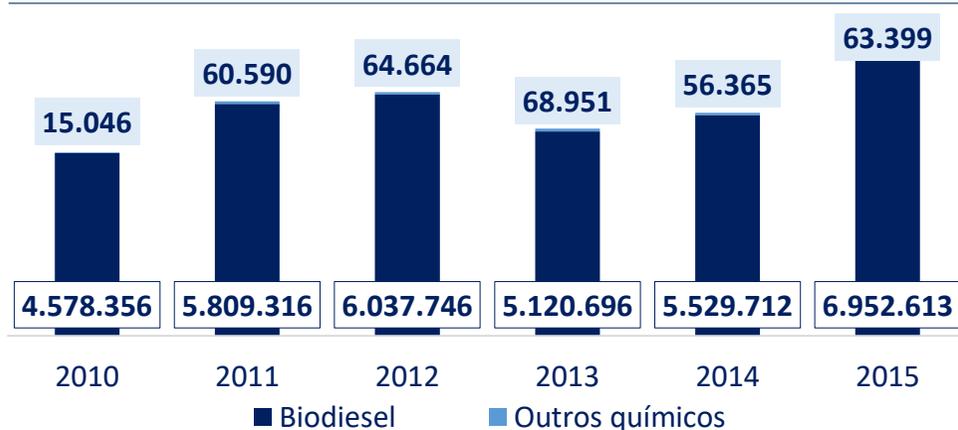
Iniciativas	Comentários
Expansão de projetos existentes	<ul style="list-style-type: none"><li>Expandir o volume de solvente vendido para a Rhodia.</li><li>Aumento do faturamento através do arrendamento de máquinas para terceiros, o que é possível devido ao alto nível de ociosidade da empresa</li></ul>
Desenvolvimento de novos projetos	<p>A Recuperanda tem planos para três novos projetos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Produção e venda de glicerina para Unilever. A empresa já recebeu pedidos da multinacional, entretanto informou à Administradora, por e-mail, que não tem capacidade financeira para atendê-los atualmente.</li><li>Retomada do biodiesel, através de contratos fixos com BTG Pactual.</li><li>Produção de solventes baseados em éster para inseticidas e herbicidas. Estes seriam vendidos para grandes “players” do agronegócios, como Syngenta, Oxiteno e UPL.</li></ul>

# Descrição da empresa – Mercado de atuação antes do pedido de RJ

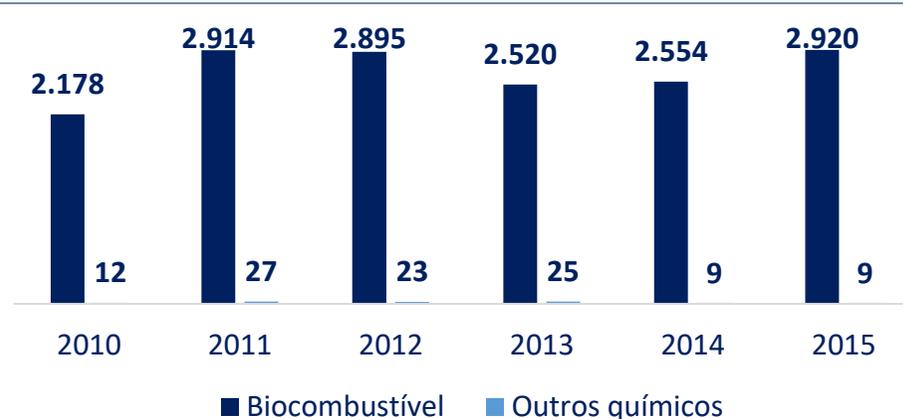
fls. 4647

Conforme cadastro de CNPJ da Recuperanda, sua atividade consiste na Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente (20.29-1-00) e Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool (19.32-2-00).

## Vendas em (R\$ mil)

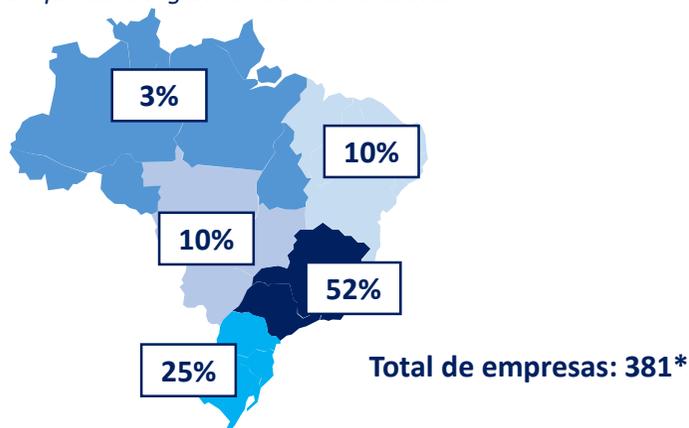


## Produção (em mil toneladas)



## Distribuição de empresas do setor por região

Empresas produtoras de químicos orgânicos e biocombustíveis



## Dados usados no estudo

Os CNAEs considerados para as análises, foram:

- **Biodiesel:**
  - **1932.2020** – Biodiesel e suas misturas, que não contenham ou que contenham menos de 70 %, em peso, de óleos de petróleo ou de óleos minerais betuminosos.
- **Outros químicos:**
  - **2029.2395** – Compostos heterocíclicos exclusivamente de heteroátomos de oxigênio
  - **2029.2400** – Compostos heterocíclicos, n.e.

Fonte: Sidra IBGE, RAIS CAGED. \* Dados de 2015

# O produto químico Augeo® SL 191

fls. 4648

A Recuperanda realiza a produção do Augeo® SL 191 para Rhodia, responsável pela sua comercialização. Assim, a Biocapital é afetada diretamente pela demanda desse produto.

## Características do produto

Augeo® é uma linha de solventes produzida a partir de glicerina criada pela Rhodia. Estes solventes atendem às questões regulatórias e ambientais, apresentando baixa emissão de carbono e sendo mais seguros para os humanos e para o meio ambiente.

## Aplicação do solvente

O Augeo® SL 191 produzido pela Biocapital tem aplicabilidade na composição de produtos de pintura automotiva e produtos aplicados na madeira como seladoras, tintas e vernizes.

## Augeo® SL 191



Fonte: site da Rhodia

# Descrição da empresa – Capacidade produtiva

fls. 4649

A produção da Recuperanda pode ser dividida em três linhas de processo: solvente, reatores multipropósito e Biodiesel. Atualmente, a linha de solventes é totalmente destinada a Rhodia.

## Tabela de capacidade utilizada

Linha de Processo	Capacidade utilizada (t/mês)	Capacidade total (t/mês)	% de utilização da linha
Solvente	700	1.200	58%
Reatores Multipropósito	1.800	2.500	72%
Biodiesel	0	12.000	0%
<b>Total produzido</b>	<b>2.500</b>	<b>15.700</b>	<b>16%</b>

## Capacidade utilizada/disponível (em %)



Os reatores multipropósitos configuram-se como a linha que engloba a maior quantidade de equipamentos. Por outro lado, a linha de biodiesel apresenta o mais elevado espaço ocioso

Linha produtiva	Coluna	Filtro	Reator	Tanque	Vaso	Total equipamentos por linha	Tamanho em m <sup>3</sup> por linha produtiva
Biodiesel	1	2	4	24	4	28	10.385
Multipropósitos	-	-	12	30	-	49	7.217
Solventes	3	2	1	7	16	29	1.360
<b>Total Equipamento</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>17</b>	<b>61</b>	<b>20</b>	<b>106</b>	<b>18.962</b>

Fonte: Recuperanda

# Descrição da empresa – Potenciais novos negócios

fls. 4650

Com intuito de reverter sua situação adversa, a Recuperanda traçou um plano de retomada, que contempla a utilização de 100% de sua capacidade, através de novos projetos e expansão dos atuais.

## Planejamento de retomada da Recuperanda:

Linha de Processo	Produto	Cliente	Capacidade Utilizada 2017	Faturamento Anualizado 2017 (R\$ mil)	Capacidade utilizada no horizonte	Faturamento potencial no horizonte
Linha dedicada à Rhodia	Solvente	Rhodia	56%	30.800	100%	70.000
Reatores Multipropósitos	Arrendamento	Glycerosolution	69%	300	100%	77.750
	Glicerina	Unilever	-	-		
	Herbicidas	Syngenta,UPL,etc	-	-		
Linha de Biodiesel	Biodiesel	BTG Pactual	-	-	100%	102.630

## Evolução da Produção

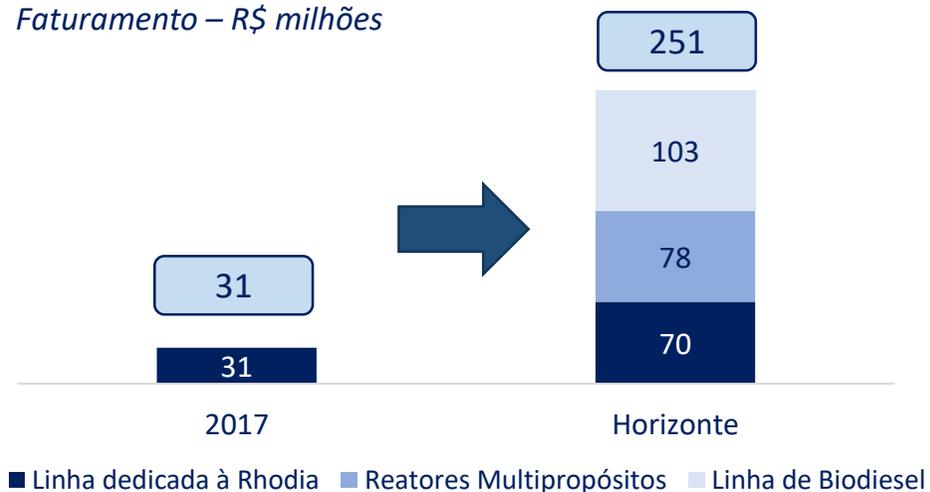
Capacidade produtiva – Em mil toneladas

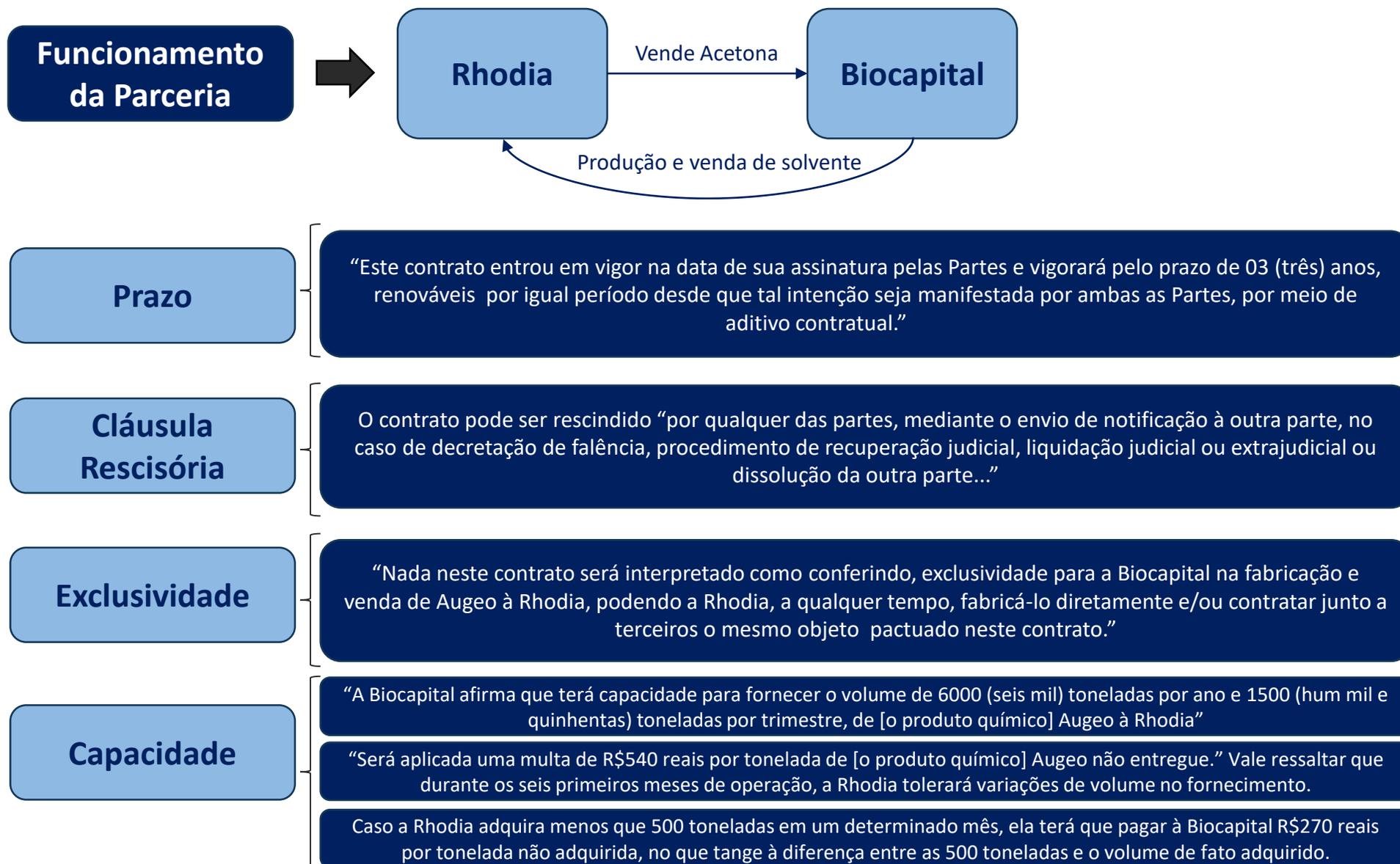


Fonte: Relatório gerencial da Recuperanda

## Evolução do Faturamento

Faturamento – R\$ milhões





Pontos de atenção	Comentários
Parecer do auditor independente	<ul style="list-style-type: none"> <li>A auditoria Moda Auditores Independentes S/S. – CRC n.º 2SP021705/O-8 e CVM n.º 8990 – efetuou a apreciação das Demonstrações Financeiras de 2014, 2015 e 2016, pronunciando em seu parecer ressalvas em todos os exercícios.</li> </ul>
Contingências	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Recuperanda possui contingências no valor de R\$ 93 milhões em processos cíveis, trabalhistas e tributários com probabilidade de perda possível, e de R\$ 8,4 milhões em processos com perda provável. A análise de perda foi feita por consultores jurídicos da própria empresa.</li> </ul>
Cláusula rescisória do contrato com a Rhodia	<ul style="list-style-type: none"> <li>O contrato entre a Recuperanda e a Rhodia, cliente responsável por 99% de suas receitas, possui uma cláusula que prevê a rescisão do contrato “por qualquer das partes, mediante o envio de notificação à outra parte, no caso de decretação de falência, procedimento de recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou dissolução da outra parte (...)”</li> <li>Questionada, a Recuperanda informou que já comunicou a multinacional sobre o pedido de Recuperação Judicial e está em contato contínuo para alinhar os próximos passos.</li> </ul>
Continuidade da operação	<ul style="list-style-type: none"> <li>A Recuperanda anotou prejuízo líquido de R\$ 19,599 milhões em 2016 e patrimônio líquido negativo em R\$ 127,471 milhões. Em seu parecer dos demonstrativos de 2016, a Moda Auditores Independentes afirmou: “Essas condições, juntamente com a insuficiência de capital de giro que vem apresentando, indicam a existência de incerteza significativa que pode levantar dúvida quanto à capacidade de continuidade operacional da entidade”.</li> </ul>

Fonte: Recuperanda e Moda Auditores Independentes

## Informações operacionais

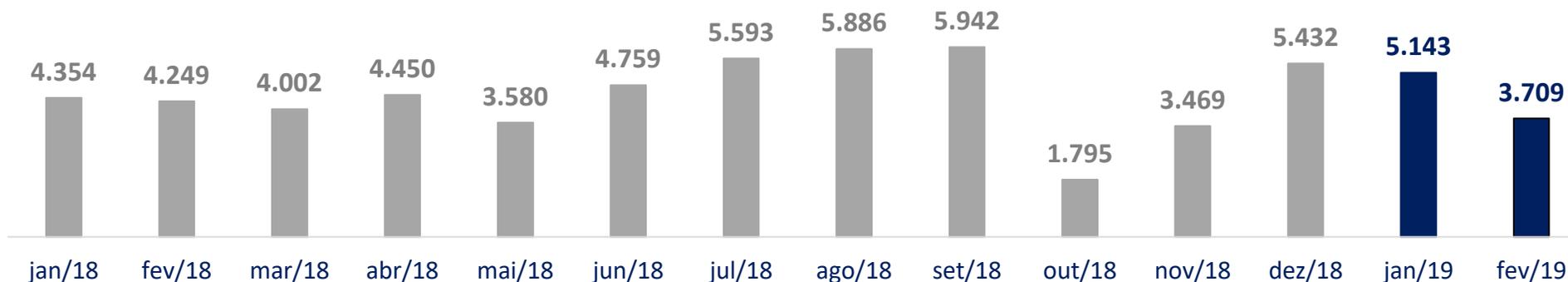
---

- i. Evolução do faturamento
- ii. Folha de pagamento e Horas Extras
- iii. Diligência in loco

A Recuperanda apresentou Faturamento Bruto de R\$3,7 milhões no mês. A redução em relação ao mês anterior de R\$289 mil refere-se a menor quantidade da demanda e menor dias de fevereiro

## Evolução do faturamento mensal

Faturamento (R\$ mil)



## Faturamento em toneladas vendidas

■ Qtidade faturada (em t)      ..... Quantidade média/mínima 500t



Fonte: Relatórios gerenciais da Recuperanda

## Observações em relação ao faturamento

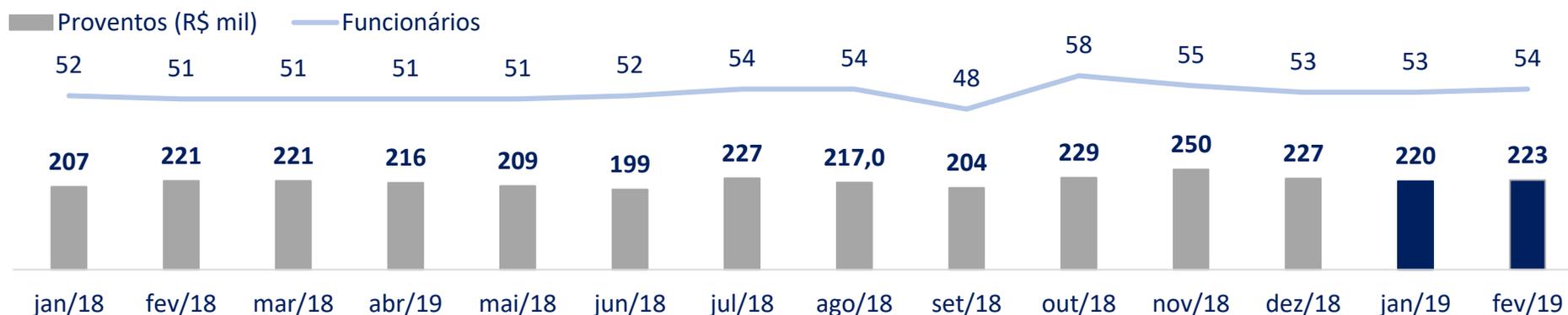
- O faturamento da Recuperanda é de 100% com a Rhodia.
- Em entrevista com o *controller* da empresa, há uma quantidade média/mínima de 500 toneladas para ser produzida para a Rhodia do produto *augeo*.
- Há acordo com a Rhodia de que o preço irá variar conforme a variação do custo da matéria prima Acetona e Glicerina adquiridos pela Biocapital da própria Rhodia.

# Informações operacionais – Folha de pagamento

fls. 4655

Em fevereiro, havia 54 colaboradores na Recuperanda. O valor bruto total de proventos não apresentou variação representativa

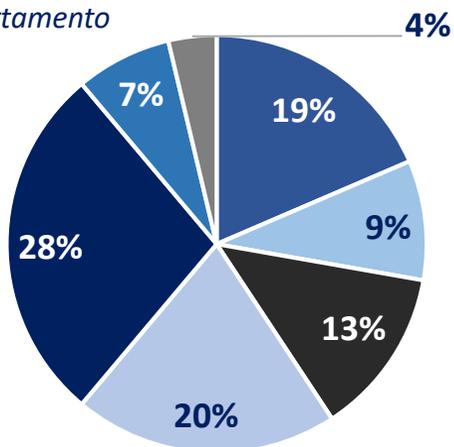
## Evolução de proventos pagos e colaboradores registrado em folha



## Divisão da folha por departamento fev/19

Folha de Pagamento por Departamento

- Administrativo
- Laboratório
- Logística
- Manutenção
- Produção
- S.M.S
- Utilidades



Fonte: Recuperanda

## Notas

- Reginaldo Tietz possui pensão vitalícia imposta pela Justiça do Trabalho, por isso figura na folha de pagamentos, apesar de não ser funcionário ativo da empresa.
- O departamento de produção é o que apresenta a maior parcela da folha de pagamentos.

## Foto panorâmica da fábrica da Biocapital em Charqueada tirada em 2017



# Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4657

Perímetro interno da **Empresa** (visita realizada em 25/04/2019).



# Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4658

Perímetro interno da **Empresa** (visita realizada em 25/04/2019).



Perímetro interno da **Empresa** (visita realizada em 25/04/2019).



# Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4660

Perímetro interno da **Empresa** (visita realizada em 25/04/2019).



# Informações operacionais – Fotos da operação

fls. 4661

Perímetro interno da **Empresa** (visita realizada em 25/04/2019).



## 4. Informações financeiras

---

- a. Balanço Patrimonial
- b. Contas a receber
- c. Contas a pagar
- d. Endividamento bancário
- e. Endividamento fiscal
- f. Demonstrações de Resultado do Exercício
- g. Estoques
- h. Imobilizado
- i. Investimentos
- j. Indicadores
- k. Fluxo de caixa indireto
- l. Fluxo de caixa projetado

# Informações financeiras – Balanço patrimonial: Ativo

fls. 4663

(em mil R\$)	jan/19	fev/19
<b>Ativo</b>	<b>44.503</b>	<b>44.237</b>
<b>Ativo circulante</b>	<b>18.715</b>	<b>18.742</b>
Caixa	2	3
Contas a receber	3.640	4.329
(-) Duplicatas descontadas	(2.988)	(3.278)
Adiantamentos	1.315	1.497
Estoque	2.438	2.210
Empréstimos e mútuos	284	284
Impostos a recuperar	13.919	13.609
Outros créditos CP	105	89
<b>Ativo não circulante</b>	<b>25.788</b>	<b>25.495</b>
Impostos a Recuperar LP	-	-
Imobilizado / Intangível	110.156	110.197
(-) Depreciação acumulada	(85.104)	(85.439)
Outros créditos LP	736	736

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- A variação no Contas a Receber e Duplicatas refere-se a pendência de baixas, efetuadas no mês seguinte.
- O aumento na conta Adiantamento refere-se a fornecedores que exigem prévio pagamento para a entrega.
- Como o giro de estoques entre a Rhodia é de 5 dias, a oscilação é normal de acordo com a programação de produção.
- Redução de Impostos a recuperar através de compensação de ICMS, Pis e Cofins.
- Não se observa outras movimentações relevantes no ativo.

# Informações financeiras – Balanço patrimonial: Passivo

fls. 4664

<i>(em mil R\$)</i>	jan/19	fev/19
<b>Passivo</b>	<b>44.503</b>	<b>44.237</b>
<b>Passivo circulante</b>	<b>137.217</b>	<b>137.670</b>
Contas a pagar	43.697	44.262
Adiantamentos de clientes	1.182	1.183
Empréstimos e financiamentos	16.287	16.285
Obrigações e encargos sociais	3.176	3.168
Obrigações tributárias	6.245	6.322
Impostos parcelados CP	836	836
Mútuo sócios	29.034	28.876
Mútuos de terceiros	33.177	33.163
Outras contas a pagar	3.583	3.576
<b>Passivo não circulante</b>	<b>56.033</b>	<b>56.033</b>
Empréstimos e financiamentos LP	51.093	51.093
(-) Juros a transcorrer	(0)	(0)
Impostos parcelados LP	4.940	4.940
Mútuo sócios LP	-	-
Outras contas a pagar LP	-	-
<b>Patrimônio líquido</b>	<b>(148.747)</b>	<b>(149.466)</b>
Capital social	76.675	76.675
Reavaliação de ativo	10.170	10.170
Lucros (prejuízos) acumulados	(235.593)	(236.311)

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

- A elevação no Contas a Pagar é decorrente de atrasos no pagamento e baixas não efetuadas no mês, a serem contabilizadas no mês seguinte.
- O aumento de Obrigações Tributárias é referente ao não recolhimento do INSS, INSS Retido e depósito do FGTS.
- Segundo o Contador, a variação de mútuos foi erro de contabilização, retificado no mês seguinte.
- A Recuperanda apresenta passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) o que aumenta o risco de insolvência da empresa e dificulta a captação de recursos.

# Informações financeiras – Demonstração de Resultado do Exercício

fls. 4665

<b>D.R.E (em mil R\$)</b>	<b>jan/19</b>	<b>fev/19</b>	<b>jan/18-fev/18</b>	<b>jan/19-fev/19</b>
<b>Receita líquida</b>	<b>3.742</b>	<b>2.699</b>	<b>6.258</b>	<b>6.440</b>
<b>Custo dos Produtos Vendidos</b>	<b>(3.365)</b>	<b>(2.462)</b>	<b>(5.779)</b>	<b>(5.827)</b>
<b>Lucro Bruto</b>	<b>377</b>	<b>237</b>	<b>479</b>	<b>613</b>
<b>Margem bruta (%)</b>	<b>10%</b>	<b>9%</b>	<b>8%</b>	<b>10%</b>
<b>Despesas</b>	<b>(552)</b>	<b>(679)</b>	<b>(1.399)</b>	<b>(1.231)</b>
Despesas gerais e administrativas	(160)	(263)	(375)	(424)
Despesas com pessoal	(229)	(242)	(498)	(471)
Despesas com terceiros	(126)	(142)	(366)	(268)
Outras despesas operacionais	(37)	(32)	(160)	(69)
<b>Resultado Operacional</b>	<b>(176)</b>	<b>(442)</b>	<b>(920)</b>	<b>(618)</b>
Receitas não operacional	199	200	400	399
Despesas não operacional	(3)	(3)	(113)	(5)
<b>EBITDA</b>	<b>20</b>	<b>(245)</b>	<b>(633)</b>	<b>(224)</b>
<b>Margem EBITDA (%)</b>	<b>1%</b>	<b>-9%</b>	<b>-10%</b>	<b>-3%</b>
Depreciação e amortização (Despesa)	(313)	(310)	(874)	(623)
<b>EBIT</b>	<b>(292)</b>	<b>(555)</b>	<b>(1.508)</b>	<b>(847)</b>
Receitas financeiras	31	0	23	31
Despesas financeiras	(224)	(164)	(498)	(388)
<b>EBT</b>	<b>(485)</b>	<b>(719)</b>	<b>(1.983)</b>	<b>(1.203)</b>
IRPJ	-	-	-	-
CSLL	-	-	-	-
<b>Resultado do exercício</b>	<b>(485)</b>	<b>(719)</b>	<b>(1.983)</b>	<b>(1.203)</b>

- Em fevereiro a Receita reduziu R\$1 milhão, por redução de quantidade solicitada pela Rhodia.
- A redução em custos é menor proporcionalmente que a da redução nas Receita devido aos custos fixos e perdas na produção.
- A Recuperanda voltou a apresentar margem negativa, sem saldo para custear sequer os gastos de pessoal da operação.
- As Despesas Gerais, Administrativas e Despesas com Terceiros sofrerão elevação de R\$120 mil decorrentes do sinistro, em despesas jurídicas, viagens, e reparos e descarte de efluentes.
- A geração de caixa operacional (EBITDA) foi R\$245 mil negativo em fevereiro.
- O menor faturamento reduziu as despesas financeiras nos descontos de duplicatas.
- O Prejuízo do mês foi R\$719 mil.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

# Informações financeiras – Contas a receber (CAR) e Contas a pagar (CAP)

fls. 4666

Em Fevereiro, o saldo de R\$4,2 milhões a Receber da Rhodia, possui atraso de baixas.

Em março este saldo será de R\$1,2 milhões. O contas a pagar é de R\$3,8 milhões

## Classificação do CAR (fevereiro/19) – Em R\$ mil

A vencer			
Mais de 90	-		
Até 90 dias		<b>2.190</b>	
Vencidos			
Até 90 dias		<b>2.091</b>	
De 90 a 180	<b>6</b>		
Mais de 180	<b>42</b>		

## Classificação do CAP (fevereiro/19) – Em R\$ mil

Vencidos			
Mais de 180		<b>596</b>	
De 90 a 180		<b>394</b>	
Até 90 dias		<b>2.609</b>	
A Vencer			
Até 90 dias		<b>222</b>	
De 90 a 180	-		
Mais de 180	-		

## Principais Clientes e Fornecedores

Cliente	Participação	Saldo (R\$)
Rhodia Poliamida E Especialidades Sa.	91,00%	3.939.046
Glycerosolution Quimica Ltda	7,90%	341.972
Outros	1,10%	47.798
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>4.328.816</b>

Fornecedores	Participação	Saldo (R\$)
Glycerosolution Química	38,82%	1.483.593
Rhodia Poliamida	37,65%	1.438.712
Companhia Paulista de Força e Luz	4,10%	156.776
Biocare Ambiental	1,60%	61.300
Outros	17,82%	680.883
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>3.821.263</b>

## Comentários

- A Rhodia é o único cliente da Biocapital e um dos principais fornecedores, e aplicam negociações de compensações e encontro de contas.
- A Glycerosolution é o principal fornecedor da Biocapital e também concedeu no passado um mútuo de R\$30 milhões acumulado antes do pedido da Recuperação Judicial.

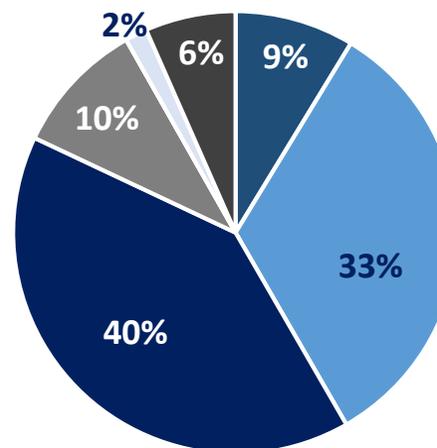
Atualmente os estoques de produto acabado são destinados unicamente para a Rhodia, que também é fornecedora de matéria Prima. Esta exclusividade implica que a posição dos estoques oscila de acordo com o dia da entrega e recebimento de insumos.

## Estoque contábil de jan/19 e fev/19

Tipo de estoque	Saldo em janeiro/19 (R\$ mil)	Saldo em fevereiro/19 (R\$ mil)
Estoque de terceiros em nosso poder	405	403
Estoque em terceiros	1.530	1.535
Matéria prima	1.890	1.875
Material de uso e consumo	455	455
Mercadoria para revenda	-	-
Produto acabado	234	74
Produto intermediário	363	306
<b>Total</b>	<b>4.876</b>	<b>4.648</b>

## Quebra do estoque por classificação

Estoques (R\$ mil)



- Estoque de 3ºs em posse
- Estoque em posse de 3ºs
- Matéria prima
- Material de uso e consumo
- Mercadoria para revenda
- Produto acabado
- Produto intermediário

## Notas sobre o estoque

- Os estoques de terceiros e estoques da Recuperanda em posse de terceiros referem-se ao acordo de estoques de segurança com a Rhodia.
- Neste mês, a Recuperanda conseguiu finalizar grande parte do seu estoque para repassar no mês subsequente, com isto, o estoque de produto acabado apresentou aumento.

Fonte: Balanço patrimonial cedido pela Recuperanda

A Recuperanda possui 5 imóveis em seu nome, abaixo resumo dos principais ônus.

- Matricula nº 60.330** • Hipoteca em terceiro grau ao Banco Bradesco S/A, registro de Execuções e penhora on line (não consta da matricula registro de hipotecas de primeiro e segundo graus).
- Matricula nº 59.367** • Registro de Execuções e penhora *on line*.
- Matricula nº 82.533** • Registro de Execuções e penhora *on line*.
- Matricula nº 56.495** • Propriedade fiduciária transferida ao Banco Bradesco S/A, registro de Execuções e penhora *on line*.
- Matricula nº 52.147** • Propriedade fiduciária transferida ao Banco Bradesco S/A, registro de Execuções e penhora *on line*
  - Consta nesta matricula registro de ineficácia da alienação do imóvel à BioCapital (segundo informações da Recuperanda, foram opostos embargos de terceiro e a matéria está sub judice)

*Obs.: Observa-se que não foram analisados os contratos que deram origem ao registro da hipoteca de terceiro grau e alienação fiduciária em favor do Banco Bradesco S/A*

# Informações operacionais – Imobilizado: Matrículas

fls. 4669

Os credores que possuem registro de execução, penhora *on line* ou garantia real, foram listados na Recuperação Judicial, conforme abaixo.

## **IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA**

- Listado na Classe III – Quirografária.
- Valor de R\$ 588.375,50.
- Distribuição de execução e penhora *on line*.

## **DU PONT DO BRASILS/A**

- Teve seu crédito cedido à The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. na ação de execução nº 1010280-33.2014.8.26.0451.

## **THE CHEMOURS COMPANY IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA**

- Listado na Classe II – Garantia Real.
- Valor de R\$ 366.622,36.
- Penhora *on line* e constituição de garantia real na ação de execução nº 1010280-33.2014.8.26.0451.

## **STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP**

- Listado na Classe III – Quirografária.
- Valor de R\$ 292.637,18
- Distribuição de execução e penhora *on line*.

## **BANCO BRADESCO S.A.**

- Listado na Classe II – Garantia Real e Classe III – Quirografária.
- Valor de R\$ 46.038.029,11 e R\$ 14.532.236,28, respectivamente.
- Hipoteca.

Matricula nº 60.330

## Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP.
- Gleba de terras, situada no perímetro urbano da cidade de Charqueada, adquirido pela BioCapital por escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/80 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.8 - 15 de dezembro de 2008)

## Ônus

- R.9 – 11 de maio de 2009. **Hipoteca (em terceiro grau) em favor do Banco Bradesco S/A.** para garantia da dívida no valor de R\$2.000.000,00.
- Av. 10 – 3 de novembro de 2011. Aditamento. Compartilhamento de Garantia firmado pela proprietária e Banco Bradesco S/A. Aditamento ao registro anterior para compartilhamento da garantia já oferecida ao contrato de limite rotativo para prestação de fiança, outorga de garantia e outras avenças, firmado entre as partes, no limite de até R\$17.209.073,00. **Compartilhamento compreende os imóveis 52.147, 56.495, 59.367 e 60.330.**
- Av. 11 – 22 de novembro de 2012. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 451012012 0185563000000 000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
- Av. 12 – 8 de outubro de 2014. **Registro de Distribuição da Execução**, 4ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A
- Av. 14. Aditamento a Alienação Fiduciária – R.9. **Aditamento deliberando a permanência dos imóveis 56495 e 52147 em alienação fiduciária e matrícula 60330**, para garantia de dívida junto ao Banco Bradesco S/A. Liberação do imóvel 59367. (Av. 15, Av. 16 e Av. 17, mesmo teor).

Matricula nº 60.330 continuação

## Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP.
- Gleba de terras, situada no perímetro urbano da cidade de Charqueada, adquirido pela BioCapital por escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/80 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.8 - 15 de dezembro de 2008)

## Ônus

- Av. 18 – 3 de outubro de 2016. **Registro de penhora *on line***, 3ª Vara Cível de Piracicaba, proc. 0013312-34.2012.8.26.0451). Exequente: STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP.
- Av. 19. = 19 de março de 2017. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 0017790-85.2012.8.26.04521, 6ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: BANCO DAYCOVAL S/A.
- Av. 20 – 12 de abril de 2017. **Registro de Distribuição da Execução**, 5ª Vara Cível de Piracicaba, processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451. Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Matricula nº 59.367

## Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Imóvel situado na cidade de Charqueada, no Bairro Bela Vista, com a área de 43.900,00 metros quadrados ou 01,81 alqueires adquirido pela BioCapital em 15 de dezembro de 2008, por escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.941, fls. 77/080 e ata retificatória de 04/12/2008 lavrada no livro nº 2491, fls. 123, das mesmas notas (R. 12 – 15 de dezembro de 2008)

## Ônus

- R.13 – 11 de maio de 2009. Transferência da propriedade fiduciária do imóvel ao Banco Bradesco S/A., para garantia de dívida no valor de R\$2.000.000,00.
- Av. 14 – Aditamento. Compartilhamento de Garantia. Aditamento ao registro anterior para compartilhamento da garantia já oferecida ao contrato de limite rotativo para prestação de fiança, outorga de garantia e outras avenças, firmado entre as partes, no limite de até R\$17.209.073,00. **Compartilhamento compreende os imóveis 52.147, 56.495, 59.367 e 60.330.**
- Av. 15 – 22 de novembro de 2012. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 451012012 0185563000000 000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
- Av, 16 – 8 de outubro de 2014. **Registro de Distribuição da Execução**, 4ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A
- Av. 17 – 20 de junho de 2016. **CANCELAMENTO DE PROPRIEDADE FIDUCIARIA E DO COMPARTILHAMENTO DE GARATIAS** (R.13 E AV. 14).
- Av. 18 = 15 de fevereiro de 2017. **Registro de penhora on line**, 4ª Vara Cível de Piracicaba, proc.1010280332014). Exequente: THE CHEMOURS COMPANY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA

Matricula nº 82.533

## Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Gleba de terras, identificada como A-2, sob a denominação de “Sítio Bela Vista”, com área total de 20,023m2 ou 2,002ha, localizada no Município de Charqueada, SP, 1ª Circunscrição Imobiliária de Piracicaba/SP. Imóvel adquirido pela BioCapital por escritura datada de 04/12/2008, lavrada pelo 3º Tabelião de Notas da Cidade de Piracicaba no livro bº 618, às paginas 337/340. (R.1. – 26 de fevereiro de 2009).

## Ônus

- Av. 2. – 22 de agosto de 2012. **Registro de Distribuição da Execução**, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: RIOLEO VICENTE DE CARVALHO LTDA.
- Av. 3 – 26 de dezembro de 2014. **Registro da Distribuição da Execução e penhora on line**, processo nº 451012012 0185563000000 000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA.
- Av. 4 – 03 de julho de 2015.. **Registro da Distribuição da Execução e penhora on line**, ordem 1145/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: AGROLINK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
- Av. 5 – 14 de setembro de 2015. **Registro da Distribuição da Execução e penhora on line**, proc. nº 0014892-02.2012.8.26.0451, 2ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: UNIDOS AGRO INDUSTRIAL S/A
- Av. 7 – 3 de outubro de 2016. **Registro da Distribuição da Execução e penhora on line**, 3ª Vara Cível de Piracicaba, proc. 0013312-34.2012.8.26.0451). Exequente: STAR CONTROLE AMBIENTAL LTDA – EPP.
- Av. 8 – 15 de março de 2017. **Registro de Distribuição da Execução**, 6ª Vara Cível de Piracicaba, proc. nº 0017790-85.2012.8.26.0451. Exequente: BANCO DAYCOVAL S/A
- Av. 9 – 12 de abril de 2017. **Registro de Distribuição da Execução**, 5ª Vara Cível de Piracicaba, processo nº 1002985-37.2017.8.26.0451. Exequente: BANCO BRADESCO S/A

Matricula nº 56.495

## Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano, na Cidade de Charqueada, Bairro Vila Vista adquirido pela BioCapital através de escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.9 – 15 de dezembro de 2008)

## Ônus

- R.10 – 11 de maio de 2009. Propriedade Fiduciária transmitida ao Banco Bradesco S/A, para garantia de dívida no valor de R\$2.000.000,00 (escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, re-ratificada por outras duas lavradas pelo mesmo Tabelião datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009.
- Av.11 – 3 de novembro de 2011. Aditamento. Compartilhamento de Garantia. Aditamento. Compartilhamento de Garantia firmado pela proprietária e Banco Bradesco S/A. Aditamento ao registro anterior para compartilhamento da garantia já oferecida ao contrato de limite rotativo para prestação de fiança, outorga de garantia e outras avenças, firmado entre as partes, no limite de até R\$17.209.073,00. **Compartilhamento compreende os imóveis 52.147, 56.495, 59.367 e 60.330.**
- Av. 12 – 22 de novembro de 2012. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 451012012 0185563000000 000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
- Av. 13 - 21 de maio de 2014. **Registro da Distribuição da Execução**, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: PUJANTE TRANSPORTE LTDA.
- Av. 14 – 8 de outubro de 2014. **Registro da Distribuição da Execução**, 4ª Vara Cível de Piracicaba. Processo nº 1010280-33.2014.8.26.0451. Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A

Matricula nº 56.495 continuação

## Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano, na Cidade de Charqueada, Bairro Vila Vista adquirido pela BioCapital através de escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.9 – 15 de dezembro de 2008)

## Ônus

- Av. 15 – 20 de junho de 2016. ADITAMENTO À ALIENAÇÃO FIDUCIARIA – R.10. **Aditamento deliberando a permanência dos imóveis 56495 e 52147 em alienação fiduciária e matrícula 60330**, para garantia de dívida junto ao Banco Bradesco S/A. Liberação do imóvel 59367. (Av. 15, Av. 16, Av. 17 e Av. 18, mesmo teor).
- Av. 19 – 15 de março de 2017. **Registro da Distribuição da Execução**, 6ª Vara Cível de Piracicaba. Processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451. Exequente/. BANCO DAYCOVAL S/A

Matricula nº 52.147

## Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano de Charqueada, adquirido pela BioCapital através de escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.11 – 15 de dezembro de 2008)

## Ônus

- R.12 – 11 de maio de 2009. **PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** Propriedade Fiduciária transmitida ao Banco Bradesco S/A, para garantia de dívida no valor de R\$2.000.000,00 (escritura datada de 02/03/2009, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, re-ratiificada por outras duas lavradas pelo mesmo Tabelião datadas de 23/04/2009 e 04/05/2009.
- Av. 13. 3 de novembro de 2011. Aditamento. Compartilhamento de Garantia. Aditamento. Compartilhamento de Garantia firmado pela proprietária e Banco Bradesco S/A. Aditamento ao registro anterior para compartilhamento da garantia já oferecida ao contrato de limite rotativo para prestação de fiança, outorga de garantia e outras avenças, firmado entre as partes, no limite de até R\$17.209.073,00. **Compartilhamento compreende os imóveis 52.147, 56.495, 59.367 e 60.330.**
- Av. 14. – 22 de novembro de 2012. **Registro da Distribuição da Execução**, processo nº 451012012 0185563000000 – ordem 1029/12, 3ª Vara Cível de Piracicaba. Exequente: IOD ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA
- Av. 15 – 26 de setembro de 2013 **INEFICÁCIA**. Declaração de ineficácia da alienação R.11 em relação aos credores **EZIQUEL DOS SANTOS e RHODE SAMAPIO DOS SANTOS**. 4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba.

Matricula nº 52.147 continuação

## Descrição do imóvel/data de aquisição

- 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP .
- Uma gleba de terras, situada no perímetro urbano de Charqueada, adquirido pela BioCapital através de escritura datada de 21/05/2008, lavrada pelo 12º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no livro nº 2.491, fls. 077/080 e ata retificatória de 04/12/2008, lavrada no livro nº 2.491, fls. 123, das mesmas notas (R.11 – 15 de dezembro de 2008)

## Ônus

- Av. 16 – 8 de outubro de 2014. **Registro da Distribuição da Execução**, 4ª Vara Cível de Piracicaba. Processo nº 1010280-33.2014.8.26.0451. Exequente: DU PONT DO BRASIL S/A
- Av. 17 – 20 de junho de 2016. ADITAMENTO À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – R.12. **Aditamento deliberando a permanência dos imóveis 56495 e 52147 em alienação fiduciária e matrícula 60330**, para garantia de dívida junto ao Banco Bradesco S/A. Liberação do imóvel 59367. (Av. 18, Av. 19, Av. 20, mesmo teor).
- Av. 21 – 15 de março de 2017. **Registro da Distribuição da Execução**, 6ª Vara Cível de Piracicaba. Processo nº 0017790-85.2012.8.26.0451. Exequente/. BANCO DAYCOVAL S/A

# Informações operacionais – Imobilizado: Resumo

fls. 4678

A Biocapital apresenta ativos imobilizados e intangíveis líquidos de depreciação de R\$82,4 milhões em dezembro de 2018. O setor da indústria representa 97% do saldo a depreciar.

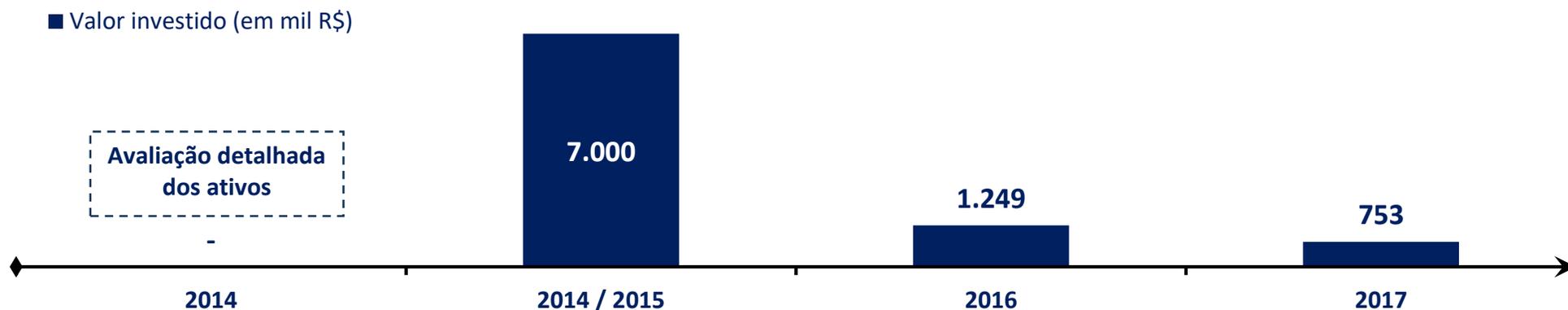
Posição em dezembro/18 (em R\$)	Setor	Valor aquisição	Adições	Valor depreciação acumulada
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Indústria	19.163.489	51.681	16.548.277
EDIFÍCIOS	Indústria	462.550	-	186.494
INSTALAÇÕES	Indústria	70.644.553	5.733.550	62.864.547
FERRAMENTAS	Indústria	15.092	-	7.912
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Indústria	76.414	-	63.785
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	Indústria	743.523	-	741.244
SOFTWARE	Indústria	121.462	-	121.462
EQTOS DE INFORMATICA	Administrativo	383.590	-	378.251
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	Administrativo	156.929	-	142.068
SOFTWARE	Administrativo	35.442	-	33.629
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	Administrativo	49.070	-	41.872
EDIFÍCIOS	Administrativo	742.518	-	299.482
INSTALAÇÕES	Administrativo	11.739	-	3.690
TERRENOS	Indústria/ Adm.	943.342	-	943.342
<b>Total geral</b>		<b>93.549.713</b>	<b>5.785.231</b>	<b>82.376.055</b>

Em 2018, houveram adições no grupo instalações, que refere-se a instalações de tubulações nos equipamentos para novas linhas de produção. Segundo o Controller, a última avaliação de vida útil e taxas de depreciação ocorreu em outubro de 2017 para fins de Recuperação Judicial, porém, não foi realizado nenhum ajuste em suas demonstrações contábeis.

Fonte: Demonstrativos financeiros da Recuperanda

Em 2014, a Biocapital realizou avaliação detalhada de seus ativos e investiu na expansão de sua atividade passando a atuar no mercado de solventes. Nos anos seguintes, focou na manutenção do parque produtivo.

## Investimentos realizados ao longo da história da Biocapital



Em 2014, a Biocapital Participações contratou empresa especializada para avaliar e mensurar seus ativos imobilizados e reconheceu como custo atribuído (*deemed cost*) de seus bens, seus respectivos valores justos, face à adoção inicial do ICPC 10 e CPC 27.

A Biocapital realizou investimento em torno de R\$ 7 milhões para criação de uma planta fabril para geração de solventes.

Investimentos e manutenções no parque fabril no total de R\$ 1,249 milhão.

Investimento e manutenções no parque fabril totalizando R\$ 753 mil até o período de 31/07/2017.

Fonte: Relatórios da Recuperanda

Efetuamos comparação do Saldo do endividamento bancário disponível no Banco Central (Bacen) com as Informações contábeis e encontramos uma diferença R\$18milhões , passivo a maior no Bacen.

## Endividamento bancário - relatório Bacen

Endividamento bancário	dezembro/18
Banco Bradesco S.A.	75.081.062
Banco Fibra S.A.	481.063
Banco Daycoval S.A.	10.154.940
<b>Total</b>	<b>85.717.065</b>

## Endividamento bancário – dados contábeis

Endividamento bancário	Saldo em janeiro/19 (R\$)	Saldo em fevereiro/19 (R\$)
Empréstimos / Financiamentos Bancários (Curto Prazo)	16.287	16.285
Empréstimos / Financiamentos Bancários (Longo Prazo)	51.093	51.093
(-) Juros a transcorrer (curto e longo prazo)	(0)	(0)
<b>Total</b>	<b>67.380</b>	<b>67.379</b>

### Nota sobre saldos e diferença entre os relatórios

- Segundo o relatório do banco central de dezembro/18, a dívida bancária era de R\$85,7 milhões. Devido aos problemas no sistema do Bacen, a Recuperanda não conseguiu emitir os relatórios para os meses de janeiro e fevereiro de 2019.
- A Recuperanda justificou que uma das causas da diferença entre os relatórios (Bacen x Contábil), se dá, por deixar de contabilizar juros a transcorrer a partir de 30 junho de 2017 devido ao processo de Recuperação Judicial, de forma que o valor de Empréstimos e financiamentos do BP considera apenas o principal da dívida e os juros transcorridos até essa data.

O endividamento fiscal nos relatórios da Receita Federal são superiores ao saldo do passivo indicado nos Demonstrativos Contábeis.

## Endividamento fiscal - relatórios oficiais

Esferas fiscais	fevereiro/19 (R\$)
PGFN Não Previdenciário	46.302.059
PGFN Previdenciário	13.733.904
Situação Fiscal complementar	2.628
Situação Fiscal complementar - Previdenciária	650.536
Programa Especial de Parcelamento (PEP) ICMS	65.164
<b>Total</b>	<b>60.754.292</b>

## Endividamento fiscal – dados contábeis

Contas contábeis	fevereiro/19 (R\$)
Obrigações tributárias	6.397.867
Impostos parcelados CP	835.761
Impostos parcelados LP	4.939.525
<b>Total</b>	<b>12.173.153</b>

## Nota sobre saldos e diferença entre os relatórios

- Há diferença de R\$48 milhões entre os dados encontrados nas demonstrações contábeis da Biocapital com os dados dos relatórios oficiais da Receita Federal. Questionada, a Recuperanda indicou que a diferença se dá, em sua maioria, pelos processos em disputa administrativa e judicial.

# Informações financeiras – Fluxo de Caixa Indireto

fls. 4682

Para equilibrar o deficitário caixa gerado pela Operação Industrial, a Recuperanda tem utilizado crédito tributários acumulados, não recolhimento do INSS e FGTS, e postergações com fornecedores.

Fluxo de Caixa Indireto (R\$ mil)	2018	jan/19-fev/19	jan/19	fev/19
<b>Lucro antes de Juros e IR/CSLL</b>	<b>(171)</b>	<b>(847)</b>	<b>(292)</b>	<b>(555)</b>
(+/-) Ajustes de exercícios anteriores	(0)	0	0	(0)
Reavaliação de ativo	-	-	-	-
(+) Depreciação e Amortização	347	669	334	334
(-) IR/CSLL	-	-	-	-
<b>Varição de Capital de Giro</b>	<b>40</b>	<b>826</b>	<b>227</b>	<b>599</b>
Ativo	262	(407)	(380)	(27)
Passivo	(222)	1.233	607	626
<b>(=) Fluxo Operacional</b>	<b>216</b>	<b>648</b>	<b>269</b>	<b>379</b>
Imobilizado / Intangível	(0,1)	(57)	(16)	(41)
<b>(=) Fluxo para a Empresa</b>	<b>216</b>	<b>591</b>	<b>253</b>	<b>337</b>
Resultado Financeiro	(206)	(356)	(193)	(164)
Varição Obrigações Financeiras	(9)	(233)	(60)	(173)
<b>(=) Fluxo de Caixa do Período</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>
Caixa disponível no início do período	1	2	2	2
Caixa disponível no final do período	2	3	2	3
<b>Fluxo de caixa do período</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>

Fonte: Demonstrativos financeiros Recuperanda

## Relação de credores

---

- a. Relação de credores
- b. Incidentes

# Relação de Credores

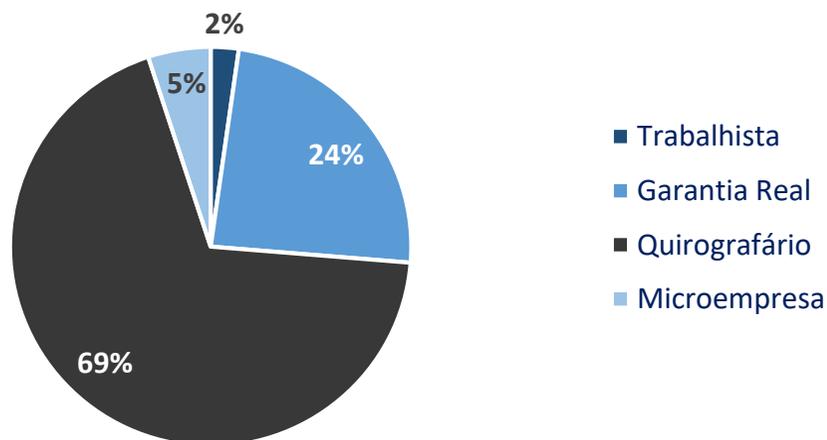
fls. 4684

A relação de credores que trata o art. 7º § 2º foi apresentada em 09/02/2018 (fls. 1852/1993), tendo o passivo sido majorado de R\$ 166 milhões para R\$ 191 milhões.

## Relação de Credores

Natureza	Crédito Total em R\$			
	# credores	% credores	R\$ mil	% R\$ mil
Trabalhista	33	9,3%	4.320	2,3%
Garantia real	1	0,3%	46.038	24%
Quirografário	244	68,5%	131.559	68,7%
Microempresa	78	21,9%	9.663	5%
<b>Total</b>	<b>356</b>	<b>100%</b>	<b>191.581</b>	<b>100%</b>

## Divisão dos credores

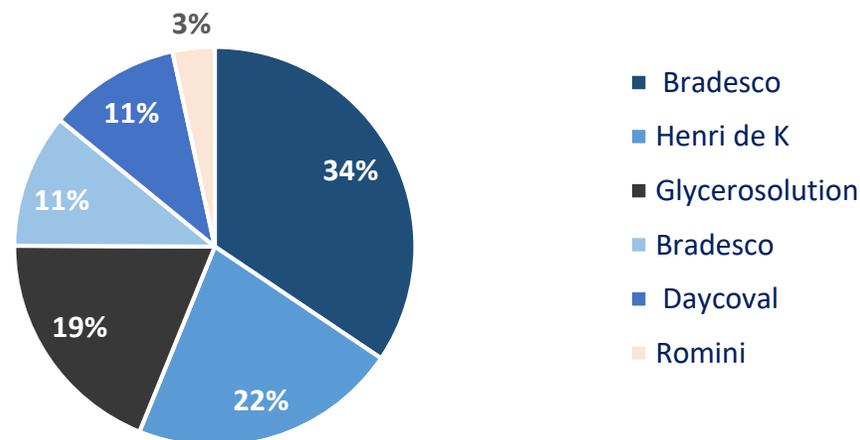


Fonte: Autos principais

## Relação dos principais credores

Credor	Classe	Valor em R\$	% total
Banco Bradesco S/A	II	46.038	24%
Henri de K de Denterghem	III	28.983	15,1%
Glycerosolution Química Ltda	III	25.315	13,2%
Banco Bradesco S/A	III	14.532	7,6%
Banco Daycoval	III	14.250	7,4%
Romini Montagens	III	4.538	2,4%

## Principais credores



Existem 6 incidentes de impugnações, dos quais 4 já foram julgados.

The Chemours Company	Shimadzu do Brasil Com. Ltda	Banco Daycoval S/A
<ul style="list-style-type: none"><li>• 1010035-80.2018.8.26.0451</li><li>• Pretende a majoração do crédito de R\$412.481,58 para R\$ 1.255.842,52.</li><li>• Conclusos para despacho (despacho inicial).</li><li>• Recuperanda requereu a improcedência da impugnação.</li><li>• Administradora Judicial opinou pela improcedência da impugnação, mantendo-se o crédito já listado.</li><li>• <b>Julgado improcedente</b>, disponibilizado no DJE em 02/08/2018.</li><li>• AI nº 2178657-03.2018.8.26.0000, agravo não acolhido.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1005731-38.2018.8.26.0451</li><li>• Pretende a majoração do crédito de R\$37.064,16 para R\$25.392,90.</li><li>• Recuperanda concordou com a majoração do crédito.</li><li>• A Administradora Judicial manifestou-se pela majoração do crédito para o valor de R\$37.277,36, na Classe III – Quirografária.</li><li>• A Credora concordou com a manifestação da Administradora Judicial e informou os dados bancários para depósito.</li><li>• <b>Julgado procedente</b>, majorando-se o crédito para R\$37.277,36, na Classe III – Quirografária</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 1005619-69.2018.8.26.0451</li><li>• Pretende a exclusão do seu crédito listado no valor de R\$14.249.624,36, por ser extraconcursal.</li><li>• Recuperanda requereu a improcedência da impugnação.</li><li>• Administradora Judicial opinou pela improcedência da impugnação, mantendo-se o crédito já listado.</li><li>• O Banco apresentou nova manifestação rebatendo os pontos alegados pela Administradora Judicial.</li><li>• <b>Julgado improcedente</b>, disponibilizado no DJE em 02/08/2018.</li></ul>

Existem 6 incidentes de impugnações, dos quais 4 já foram julgados.

## Indugaia Ltda

- 1010035-80.2018.8.26.0451
- Pretende a inclusão do crédito no valor R\$ 233.034,86.
- Pendente de pagamento das custas processuais pela Credora.
- Após o pagamento poderá ser julgada, tendo em vista a manifestação de todas as partes.
- **Julgado extinto sem resolução do mérito**, disponibilizado no DJE em 13/02/2019.

## Itaú Unibanco S/A

- 1012602-84.2018.8.26.0451
- Pretende a minoração do crédito de R\$ 3.216.727,79 para R\$ 2.753.238,02.
- Conclusos para decisão.

## Banco Bradesco

- 1005885-56.2018.8.26.0451
- Pretende a majoração do crédito relacionado na Classe III – Quirografária, de R\$14.532.236,28 para R\$ 83.099.793,24 e a minoração do crédito listado na Classe II – Crédito com Garantia Real, de R\$ 46.038.029,11, para R\$ 500.000,00.
- Pendente de decisão.

## Plano de Recuperação Judicial

---

- a. Meios de recuperação
- b. Ações para reversão da crise
- c. Proposta de pagamento
- d. Demais condições de pagamento
- e. Comentários do Administrador Judicial ao novo Plano
  - a. Aspectos econômico-financeiros
  - b. Demais aspectos

## Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial (fls.4474/4475)

1. Dilação de prazo das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos.
2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios.
3. Alteração do controle societário.
4. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos.
5. Dação em pagamento, venda de ativos, na modalidade UPI (Unidade Produtiva Independente) ou SPE (Sociedade de Propósito Específico).
6. Constituição de SPE para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.
7. Rescisões de Contratos que possam – direta ou indiretamente – impactar em custos, despesas e ou contingencias adicionais a Empresa.
8. Análise da possibilidade de busca de parceiros e ou terceiros que possam – direta ou indiretamente – financiar a reestruturação da Empresa – sem a incidência das taxas de juros proibitivas praticadas pelo mercado.
9. Expansão de projetos existentes, incremento de negócios com a Rhodia e Arrendamento de máquinas para terceiros
10. Desenvolvimento de novos projetos - produção e venda de glicerina para Unilever, retomada da produção do Biodiesel, produção de solventes para inseticidas e herbicidas
11. Inclusão no fluxo de caixa da Biocapital Participações S.A. dos aportes mensais a serem efetuados pela empresa GLYCEROSOLUTIONS

## Cláusulas constantes do Plano de Recuperação Judicial (fls.4476/4477)

1

Aperfeiçoar metodologia de controles internos rigorosos de estoque, manipulação de produtos/ matérias primas/embalagens para a produção

2

Melhor eficiência em logística

3

Aperfeiçoar procedimentos/controles de Gestão do Fluxo de Caixa

4

Otimização de suas metas de vendas/comerciais, financeiras, contábeis produtivas

5

Implementar processo de revisão tributária objetivando reduzir sua carga tributária e/ou recuperar tributários

6

Reestruturação de seu quadro de funcionários (produção e administrativos)

## Créditos sujeitos a RJ

### Classe I – Trabalhistas (Fls. 4487-4488)

- Pagamento sem descontos e sem deságios em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a primeira com vencimento em até 30 (trinta) dias contados da decisão que vier a homologar o Plano de Recuperação Judicial;
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) acrescidos a 4% de juros ao ano. A atualização monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.

### Classe II - Credores Garantia Real (Fls. 4489-4490)

- Carência de 12 meses a partir data da publicação da homologação;
- Amortização nos 10 anos seguintes, com 120 pagamentos mensais;
- Parcelas 1 a 24 – 5% a cada ano já deduzido o deságio
- Parcelas 25 a 120 – 7,5% a cada ano do valor já deduzido o deságio de 30% para esta classe;
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) somado a juros de 6% ao ano. A correção monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ.
- A primeira parcela será efetuada no primeiro mês subsequente ao período de carência;
- Prazo total de pagamento (inclusa período de carência) : 132 meses

## Créditos sujeitos a RJ

### Classe III – Credores Quirografários (Fls. 4490-4497) e Classe IV Credores ME e EPP (Fls. 4497-4500)

- Carência de 12 meses a partir da data da publicação da decisão judicial da homologação do plano;
- Deságio de 60%;
- Parcelas mensais iguais e sucessivas perfazendo 4% a cada ano dos créditos deduzidos do deságio;
- Primeira parcela no primeiro mês subsequente ao período de carência;
- Atualização pela Taxa Referencial (TR) acrescidos a 4% de juros ao ano. A atualização monetária passa a incidir a partir da publicação da decisão judicial de homologação do PRJ;
- Prazo total de pagamento (incluso período de carência): 132 meses.

### Credores Fomentadores (Fls. 4500-4502)

- Serão concedidos tratamento diferenciados para os credores das classes II, III e IV que contribuirão para a continuidade das atividades com fornecimento de bens, serviços e linhas de crédito dentro de condições de prazo adotados pelo mercado;
- Credores fomentadores da Classe III e Classe IV serão pagos a cada mês subsequente ao mês de fornecimento, um percentual do valor fornecido, a título de amortização, sem deságio e sem carência;
- No caso de Bancos e Instituições financeiras que oferecerem linhas de crédito de capital de giro, fomento e ou desconto de recebíveis com juros inferiores ou igual a 1,5% ao mês será pago, a cada mês subsequente da transação, um percentual a ser negociado do valor médio da linha de crédito, sem deságio ou carência.

## Créditos sujeitos a RJ

### Formas de Pagamentos (Fls. 4502-4503)

- Prevê pagamento dos créditos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED);
- Também estipula que os credores deverão informar suas contas bancárias por carta registrada enviada ao Diretores da Biocapital e ao Administrador Judicial.
- As referidas contas bancárias deverão ser de titularidade do credor
- Caso não seja informada a referida comunicação em tempo hábil para a previsão dos pagamentos, poderá fazê-lo e a Recuperanda poderá efetuar o pagamento em até 30 dias contados do recebimento da comunicação, sem incidência de juros, multas e encargos aos pagamentos por falta de informação das contas bancárias.

### Leilão reverso (Fls. 4501)

- Propõe a possibilidade da realização de leilão reverso com os credores de Classe II, III e IV, cujos ganhadores serão aqueles que oferecerem maior deságio para quitação antecipada da dívida.
- Não se aplica a Classe I e aos credores Colaboradores, Parceiros e/ou Essenciais, no caso de recursos disponíveis.
- Pretende honrar os contratos com garantia ou cessão fiduciária, devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Piracicaba.
- Prevê possibilidade desses credores aderirem ao Plano e receberem seus pagamentos nos termos previstos em sua respectiva Classe de Credor.

### Eventuais Credores com Garantia Fiduciária Regularmente Constituída (Fls. 4503)

## Créditos sujeitos a RJ

### Desalienação de Imobilizado (Fls.4503)

- Estipula que a Recuperanda poderá vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos permanentes, desde que submeta a alienação à aprovação desde Administrador Judicial, os credores e o Juízo do processo, comprovando a utilidade da operação para a Recuperação Judicial

### Garantias / Renovação de Penhor de recebíveis (Fls. 4504-4505)

- Far-se-ão jus a sub-rogação os garantidores que pagarem quaisquer valores aos credores sujeitos a este PRJ, antes ou depois da homologação judicial. Os recebimentos obedecerão os termos, valores, prazos e formas estabelecidos no PRJ.
- Para os credores detentores de penhor de recebíveis e/ou títulos de crédito que não aceitarem a liberação da garantia real, terão os recebíveis renovados pela Biocapital. Na impossibilidade de renovação, terão o título de crédito substituído por avais ou fianças.

### Cessão de Créditos (Fls. 4506-4507)

- Será admitido que os credores cedam seus créditos a outros credores ou terceiros, no entanto se terá eficácia perante Recuperanda caso: a) ocorra a devida Notificação a Biocapital Participações S A; b) As referidas cessões sejam comunicadas ao Administrador Judicial; c) Haja recebimento e confirmação do PRJ peloscessionários sujeito as disposições homologadas.

### Reestruturação Societária (Fls. 4504)

- Prevê possibilidade de abertura de novas filiais, criação de nova empresa ou participar de SPE, cisão, fusão, incorporações, e transformação dentro de seu grupo societário ou com terceiros; alienar ativos através de UPI; mudança de objeto social ou alteração societária; associar-se a investidores que venham a incrementar suas atividades, que resultem na cessão onerosa parcial ou total do controle societário; podendo aumentar o capital e a realizar parcerias operacionais, admitir novos sócios ou transferir cotas.

## Créditos sujeitos a RJ

### Evento de Descumprimento do PRJ (Fls. 4506)

- Para fins deste Plano, estará efetivamente caracterizado seu descumprimento apenas na hipótese de mora absoluta, que corresponde ao não pagamento cumulativo de duas parcelas consecutivas previstas no PRJ. Neste caso a mora será caracterizada se, vencida a parcela, a Recuperanda for notificada pelos credores, com prazo de 30 dias para purga da mora
- Somente haverá validade da notificação se a Recuperada for notificada em seu endereço

### Modificação do PRJ (Fls. 4506)

- Aditamentos, Alterações ou Modificações poderão ser propostos pela Recuperanda, vis a vis com a evolução do seu desempenho podendo ocorrer a qualquer momento após a homologação do PRJ, desde que:
  - A) tais adiantamento alterações ou modificações sejam aceitos e aprovados pela Recuperanda e submetidos à votação soberana em Assembleia Geral de Credores.
  - B) Ocorra o atingimento do quórum de aprovação exigido pelos artigos 45 a 48 caput e paragrafo 1º Lei 11101/2005.

## Aspectos econômico-financeiros

- O Plano apresenta um cenário de recuperação em 15 anos, com redução de margem nos primeiros 10 anos e discreta melhoria nos anos subsequentes. Partimos de um histórico desafiador. Nos últimos 2 anos por vezes as margens foram negativas. A superação depende do sucesso das iniciativas em estudo para o ano de 2019, de um crescimento gradual do mercado atual, desenvolvimento de produtos e clientes, e oportunidades conjunturais no longo prazo.
- Não estão previstas saídas de caixa adicionais por contingências operacionais, fiscais, cíveis, dispêndio adicional com credores fomentados, e parcelamento da dívida fiscal atual.
- As iniciativas de melhoria foram consideradas já para o primeiro ano da projeção, tanto de crescimento de Receitas como de redução de despesas. Contudo até abril 2019 não foram concluídas, portanto só terão efeitos parciais no primeiro ano de execução do plano.
- **Como a projeção de entradas operacionais apresentada nos primeiros 11 anos é insuficiente para efetuar o pagamento do parcelamento proposto aos credores, concluímos que o plano se apresenta “sustentado” através dos aportes de mútuos mensais da Glycerosolutions**, cuja capacidade contributiva e anuência do compromisso, não fazem parte do escopo do objeto desta análise. Não foram explicitados se há limites para os aportes de acordo com a maturação das iniciativas de rentabilidade.

## Aspectos econômico-financeiros

- No item CAPEX (ativo fixo), consta que “Não estão previstos investimentos de manutenção ou de expansão do parque fabril instalado”.
- A Administradora Judicial entende que não são necessários gastos com expansão, devido à capacidade instalada do parque fabril ser bem superior à produção projetada no PRJ, contudo os gastos de manutenção, conhecidos como: manutenção de parada, manutenção preventiva e corretiva, são indispensáveis no setor industrial em geral.
- Diante disto, a infra-assinada contatou a Administração, que nos informou que nas despesas projetadas contemplam gastos com manutenção com base no histórico. Como não foram apresentados no PRJ detalhes das projeções de despesas, não está claro que as despesas estimadas contemplam gastos mínimos necessários de manutenção para atender a expectativa de aumento do volume futuro.
- A própria Recuperanda expressa que as premissas consideradas em um plano de longo prazo estão “intrinsecamente sujeitas a incertezas e variáveis que estão “fora do controle” da Biocapital Participações S A., e refletem expectativas e condições conhecidas no momento da elaboração do laudo de Viabilidade Econômico-financeira.

## Demais aspectos

- O Plano apresenta-se “sustentado” através dos aportes de mútuos mensais da Glycerosolutions, que deve assinar o Plano de Recuperação Judicial e Complemento apresentados, declarando-se ciente e de acordo, o que poderá ser feito em Assembleia Geral de Credores, sob pena de uma vez aprovado pelos credores não ser homologado pelo E. Juízo Recuperacional;
- **Pagamentos:** o credor poderá a qualquer tempo informar seus dados bancários; não havendo dados bancários à época do primeiro pagamento, sugere-se que a Recuperanda proceda ao depósito judicial, vinculado ao E. Juízo Recuperacional.
- **Descumprimento do Plano:** ao credor basta noticiar a inadimplência nos autos da Recuperação Judicial, para entendo este E. Juízo Recuperacional, decidir pela quebra ou pela convocação de Assembleia Geral de Credores.
- **Venda de bens:** qualquer venda ou oneração de bens deve ser previamente autorizada pelo E. Juízo Recuperacional.
- **Plano 27 de setembro de 2018/Complemento:** foi concedida à Recuperanda em última Assembleia, a possibilidade de apresentação de novo Plano, o que providenciou, atrelando-o ao Plano apresentado em 27 de setembro de 2018, o que não deveria ter feito, pois tratava-se de oportunidade de NOVO Plano! Sendo assim, entende que a Recuperanda deve providenciar, em Assembleia, esclarecer quais as cláusulas do Plano de 27 de setembro de 2018 que devem ser consideradas válidas para o Plano/Complemento. Isto porque, deve agir com clareza e toda a transparência, para a boa compreensão do Plano e das regras estabelecidas para pagamento de sua dívida e enfrentamento da crise!

## Aspectos jurídicos

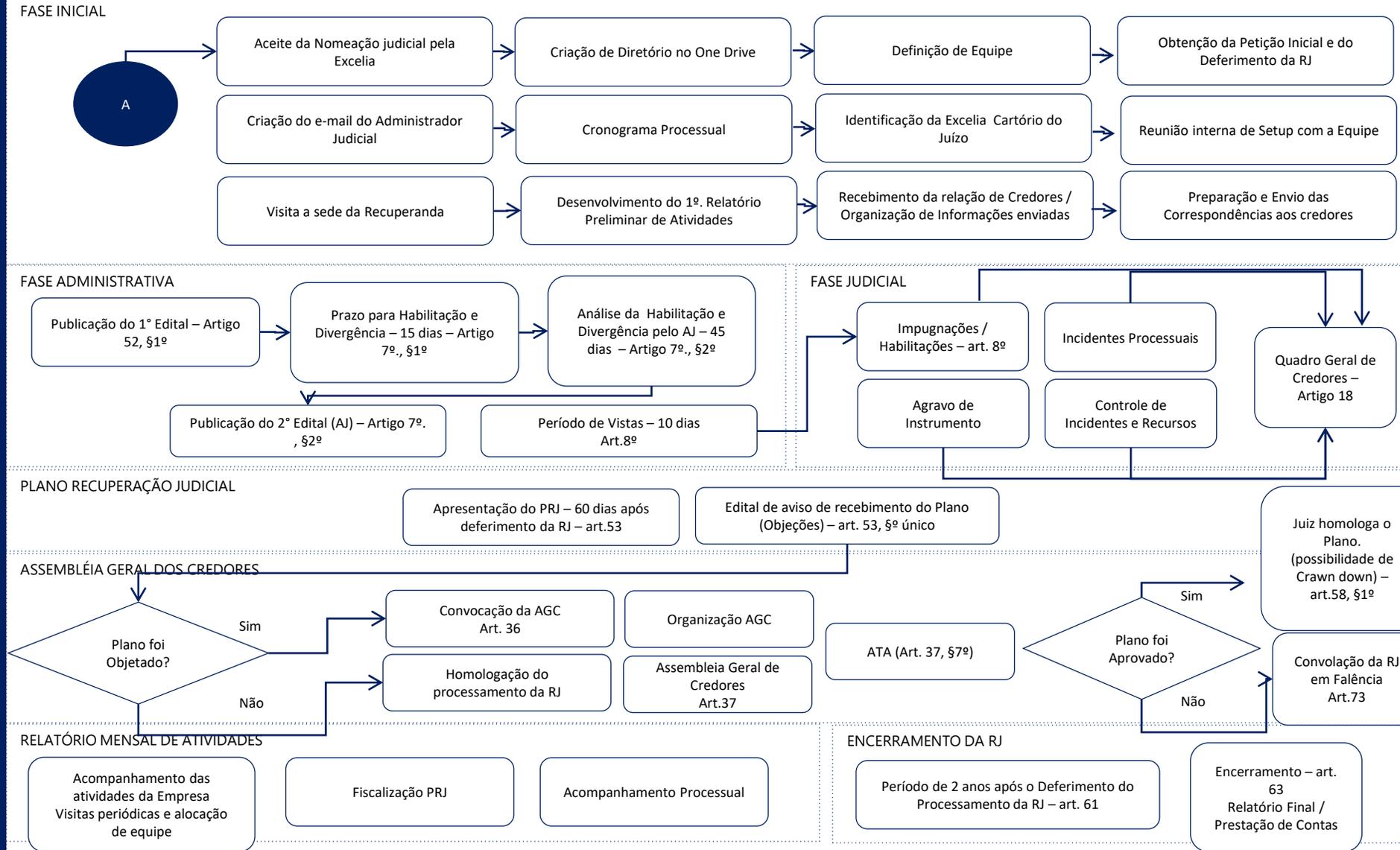
---

- i. Fluxograma do Processo de Recuperação Judicial
- ii. Cronograma processual
- iii. Resumo da movimentação processual
- iv. Incidentes
- v. Inquéritos

# Aspectos jurídicos – Fluxograma do processo de Recuperação Judicial

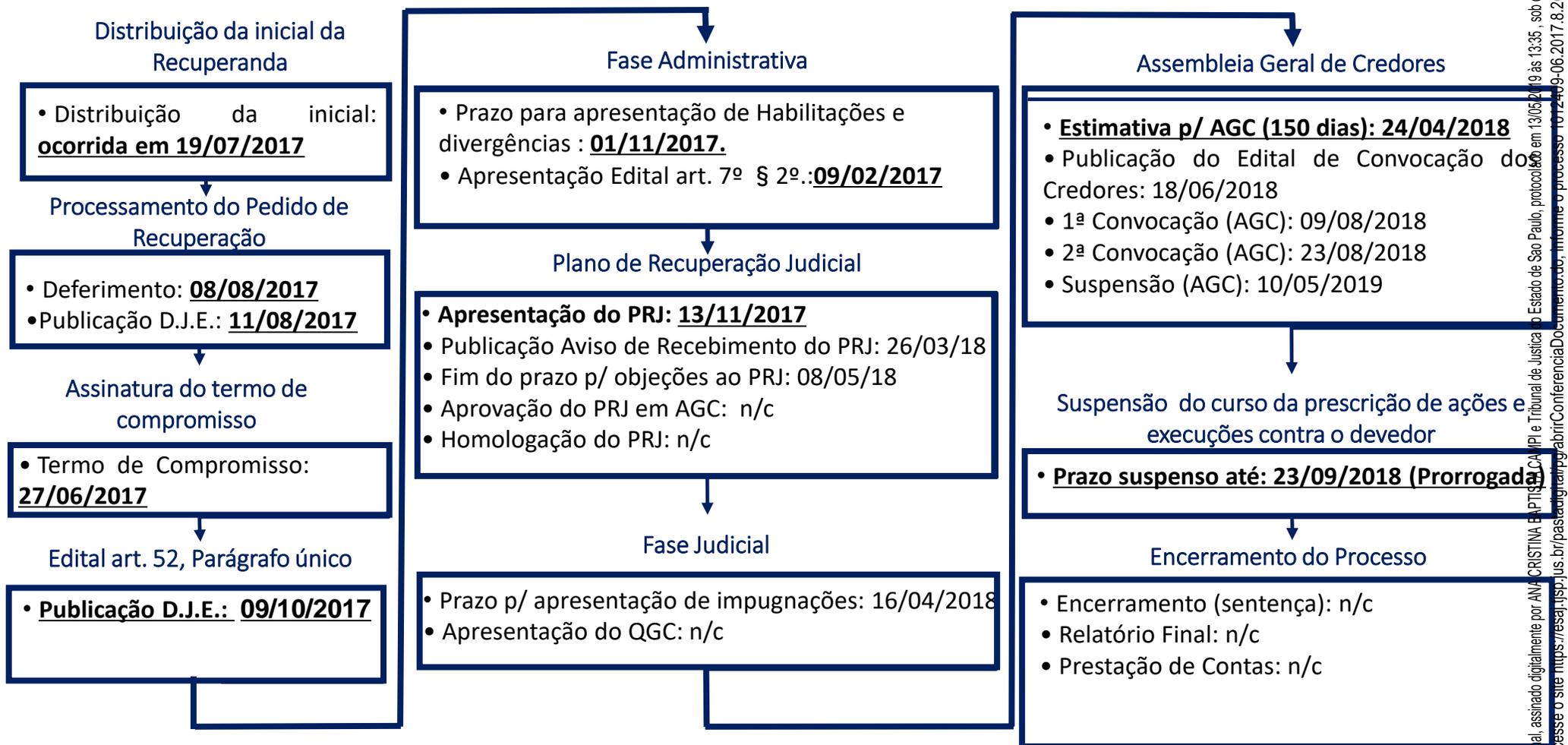
fls. 4699

ADMINISTRADOR



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA CRISTINA BAPTISTA CAMPELO, Togado do Poder Judiciário, em 13/06/2019 às 13:35, sob o número WPAA1970087396. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1012409-06.2017.8.26.0451 e código 637AE8D.

## Datas dos principais eventos da Recuperação Judicial Biocapital



**Legenda:** N/C: data condicionada a outros eventos

## Andamento processual.

**Fls. 01/12:** Bio Capital Participações S/A, empresa sediada no Município de Charqueada, ajuizou pedido de Recuperação Judicial, sob o fundamento de que a diminuição dos preços do biodiesel nos leilões tornou inviável sua produção (custo produtivo maior do que o valor de venda), do que decorreu a necessidade de tomada de empréstimos, agravando a situação econômico-financeira da empresa. Acionistas Controladores: Srs. Setsuo Sato e Henri de Kherchove e Denterghem. Diretores: Srs. Setsuo Sato e Carlos Aparecido Marques. Membros do Conselho de Administração: Srs. Setsuo Sato, Carlos Aparecido Marques e Hiromu Nishiyama. Advogados Responsáveis: Drs. Roberto Keppler (OAB/SP 68.931) e Simone Zaise de Oliveira (OAB/SP 132.830). Endereço: Rua Bento de Andrade, nº 41, Jardim Paulista/SP. Tel: 11 3888-9819.

**Fls. 13/15:** procuração/substabelecimento.

**Fls. 16/19:** Custas.

**Fls. 20/48:** Certidões art. 48, incisos I, II E III da Lei nº 11.101/2005. Certidões negativas de Falência e Recuperação Judicial.

**Fls. 49/63:** art. 48, inciso IV da Lei nº 11.101/2005. Certidões Negativas Criminais em nome da devedora BioCapital Participações S/A e de seus diretores, acionistas controladores, conselheiros/administradores. Setsuo Satohenri de Kerchove de Denterghem, Carlos Aparecido Marques e Hiromu Nishiyama.

**Fls. 64/67:** notícias veiculadas na mídia demonstrando os fatos

mencionados na inicial – Exposição das Causas concretas da situação patrimonial da devedora e das razões da crise econômico-financeira (art. 51, inciso I, DA LEI 11.101/2005).

**Fls. 68/77:** Demonstrações Contábeis Consolidadas da Empresa relativa aos últimos exercícios sociais (2014,2015,2016 e Balanço Especial de 2017). Art. 51, inciso II, alíneas “a” a “d”, da Lei 11.101/2005. Balanços Patrimoniais dos Exercícios de 2014, 2015 e 2016. Demonstrações de Resultados Acumulados dos Exercícios de 2014, 2015 E 2016. Demonstração do Resultado desde o último exercício social de 01/01/2017 até 31/05/2017. Relatório Gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. Recibo de entrega de Escrituração Contábil digital.

**Fls. 78/116:** Relação Nominal de Credores com indicação do endereço, natureza, classificação e valor atualizado do crédito. Art. 51, inciso III, da Lei 11.101/2005.

**Fls. 119/180:** Certidão comprovante de inscrição de situação cadastral da matriz e filial. Certidão de regularidade da devedora Registro Público de Empresas. Atos Constitutivos Atualizados com nomeação dos atuais acionistas, controladores/administradores. Ata de Reunião de Acionistas / Controladores / Administradores com autorização para propositura da Recuperação Judicial. Art. 51, inciso V, da Lei I 11.101/2005).

## Andamento processual.

**Fls. 187/193:** Extratos das contas bancárias da devedora. Art. 51, inciso VII, da Lei 11.101/2005.

**Fls. 194/201:** Ações Judiciais em que a devedora figura como parte. Art. 51, inciso IX, da Lei 11.101/2005.

**Fls. 202/309:** Certidões dos Cartórios de Protesto situados na Comarca da sede e filial da devedora.

**Fls. 310/323:** Outras Certidões Forenses BioCapital. Certidões Falimentares. Certidão do Distribuidor Cível – Distribuição de processos em andamento cíveis, família e executivos fiscais (municipais, estaduais e federais. Certidão da Justiça do Trabalho. Certidão da Justiça Federal.

**Fls. 324/343:** Certidões do Diretor Presidente: Setsuo Sato. CPF, Certidão do Distribuidor Cível, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Justiça Federal, Certidão do Tabelaio de Títulos e Protestos.

**Fls. 344/363:** Certidões do Acionista: Henri Dekerchove de Denterghem. CPF, Certidão do Distribuidor Cível, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Justiça Federal, Certidão do Tabelaio de Títulos e Protestos.

**Fls. 364/384:** Certidões do Diretor Administrativo e Financeiro: Carlos Aparecido Marques. CPF, Certidão do Distribuidor Cível, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Justiça Federal, Certidão do Tabelaio de Títulos e Protestos.

**Fls. 385/406:** Certidões do Conselheiro Administrativo Hiromu

Nishiyama. CPF, Certidão do Distribuidor Cível, Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, Certidão da Justiça do Trabalho, Certidão Justiça Federal, Certidão do Tabelaio de Títulos e Protestos.

**Fls. 407/408: Decisão datada de 21 de julho de 2017 nomeando a Excelia Gestão e Negócios Ltda., para a realização de pericia face a não convicção do MM. Juízo sobre a viabilidade da empresa. Fixado R\$5.000,00 para confecção do laudo em favor da perita.**

**Fls. 409:** Certidão cartorária comunicando o cadastro da empresa Excelia, no portal do Cadastro de Auxiliares da Justiça do TJSP, com envio da senha eletrônica para acesso aos autos.

**Fls. 410:** certidão comunicando o envio da decisão de fls. 407/408 ao Diário da Justiça Eletrônico.

**Fls. 411:** Certidão comunicando que a decisão de fls. 409 foi disponibilizada no dia 26/07/2017 no Diário da Justiça Eletrônico.

**Fls. 412/496:** petição da Administradora Judicial juntando o trabalho de perícia prévia determinado pelo E. Juízo Recuperacional.

## Andamento processual.

**Fls. 497/501:** decisão datada de 08/08/2017 deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando a Excelia Gestão de Negócios, como Administradora Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 10/08/2017– fls. 506/507).

**Fls. 502/503:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

**Fls. 504/505:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 506/507:** Certidão de disponibilização no DJE em 10/08/2017 da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

**Fls. 508:** certidão cartorária informando o cadastro do Administrador Judicial no portal e envio de senha para acesso ao processo.

**Fls. 509:** carta de cientificação à Prefeitura de Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

**Fls. 510:** carta de cientificação à Fazenda Nacional (deferimento do processamento da RJ).

**Fls. 511:** carta de cientificação à Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Piracicaba (deferimento do processamento da RJ).

**Fls. 512:** carta de cientificação à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

**Fls. 513:** Ciência do Ministério Público da intimação de fls. 497/501.

**Fls. 514:** Termo de compromisso assinado em 27/06/2017 pela Excelia Gestão e Negócios Ltda.

**Fls. 515:** Certidão de intimação das Recuperandas para

materializar diretamente do sistema os ofícios expedidos e comprova-los em 10 dias nos autos.

**Fls. 516:** Certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 515.

**Fls. 517:** Certidão de disponibilização no DJE em 16/08/2017 da intimação de fls. 515.

**Fls. 518/528:** minuta do edital que trata o art. 52 § 1º.

**Fls. 529:** Certidão de intimação da Recuperanda para realiza o recolhimento de R\$ 4.153,80 referente a publicação de 27.692 caracteres a R\$ 0,15.

**Fls. 530:** certidão informando ter tornado sem efeito as fls. substituídas pela certidão, pelo motivo de não ter gerado ato.

**Fls. 531:** certidão do cartório informando ter expedido documento.

**Fls. 532:** carta de cientificação à Prefeitura de Charqueada (deferimento do processamento da RJ).

**Fls. 533:** Aviso de recebimento positivado da Prefeitura de Piracicaba.

**Fls. 534:** Aviso de recebimento positivado da Fazenda Nacional.

**Fls. 535:** Aviso de recebimento positivado da Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo - Piracicaba.

## Andamento processual.

**Fls. 536:** Certidão de remessa ao DJE da intimação da Recuperanda para recolhimento das custas.

**Fls. 5537/538:** manifestação da Recuperanda comprovando o protocolo do ofício junto a JUCESP da decisão de deferimento da Recuperação Judicial.

**Fls. 539:** Certidão de disponibilização no DJE em 22/08/2017 da intimação de fls. 529.

**Fls. 540/547:** manifestação da Administradora Judicial comprovando o envio das circulares aos credores conforme (art.22, I, alínea “a”, da Lei nº 11.101/2005).

**Fls. 548/551:** manifestação da Administradora Judicial apresentando a proposta de honorários.

**Fls. 552/553:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 554:** Ciência do Ministério Público da manifestação da Administradora Judicial quanto a proposta de honorários.

**Fls. 555:** manifestação do Ministério Público informando que a proposta de honorários atende a Lei 11.101/05, entretanto, pede a manifestação da Recuperanda.

**Fls. 556:** certidão intimando a Recuperanda para manifestação sobre a proposta de honorários.

**Fls. 557/579:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Quantiq Distribuidora Ltda.

**Fls. 580/581:** manifestação da Recuperanda requerendo a retificação da relação de credores da Classe I.

**Fls. 582:** Certidão de remessa ao DJE da intimação da

Recuperanda para manifestação sobre a proposta de honorários e o recolhimento de custas para publicação do edital que trata o art. 52 § 1º.

**Fls. 583:** certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls.557/559.

**Fls. 584:** decisão datada de 30/08/2017 dando ciência ao ofício encaminhado a JUCESP (fls. 537/538), ao comprovante de remessa das circulares aos credores (540/547) e a manifestação do MP (fl. 555), determinando a manifestação da Recuperanda sobre a proposta de honorários do Administrador Judicial e a manifestação da Administradora Judicial quanto a nova relação de credores trabalhista. (decisão disponibilizada no DJE em 05/09/2017– fls. 671).

**Fls. 585:** Aviso de recebimento positivado da Prefeitura de Charqueada.

**Fls. 586:** Certidão de disponibilização no DJE em 31/08/2017 da intimação de fls. 556.

**Fls. 587/593:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Tempero Certo Cozinhas Industriais Antunes Ltda. – EPP.

**Fls. 594/617:** concordância do crédito listado em favor de White Martins Gases Industriais Ltda. e juntada do instrumento de mandato e substabelecimento .

## Andamento processual.

**Fls. 618:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 584.

**Fls. 619/620:** manifestação da Recuperanda concordando com a proposta de honorários e requerendo a sua homologação.

**Fls. 621/625:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Basequímica Produtos Químicos Ltda.

**Fls. 626/644:** apresentação de habilitação de crédito pela credora Romini Montagens Industriais Eireli EPP.

**Fls. 645:** certidão do cartório intimando a credora Romini Montagens para que apresente a habilitação de crédito diretamente a Administradora Judicial conforme decisão de deferimento.

**Fls. 646:** certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls.587, 594,621 e 626.

**Fls. 647/658:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Paulínia Bombas Equipamentos e Serviços Ltda.

**Fls. 659/670:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora J.P.A. Comércio de Equipamentos Ltda.

**Fls. 671:** Certidão de disponibilização no DJE em 05/09/2017 da intimação de fls. 584.

**Fls. 672/674:** manifestação da Administradora Judicial quanto a requisição da Recuperanda de alteração da classe trabalhista (fls. 580/581).

**Fls. 675/697:** juntado instrumento de mandato e

substabelecimento da credora ContinentalBanco Securitizadora S.A. e Credicom Consultoria e Negócios Ltda.

**Fls. 698/704:** e-mail e resposta ao ofício da JUCESP.

**Fls. 705:** Certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 645.

**Fls. 706:** certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls. 647,659 e 675.

**Fls. 707:** Certidão de disponibilização no DJE em 12/09/2017 da intimação de fls. 645.

**Fls. 708/715:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Star Controle Ambiental Ltda.

**Fls. 716/717:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 718/760:** manifestação da Recuperanda juntando as certidões dos imóveis atualizadas.

**Fls. 761/763:** manifestação da Romini Montagens Industriais Eireli EPP informando ter enviado por e-mails a habilitação de crédito conforme determinado às fls. 645.

**Fls. 764:** Ciência do Ministério Público da intimação de fls. 716/717.

**Fls. 765:** manifestação do Ministério Público dando ciência às fls. 555 e opinando pelo indeferimento da alteração da relação de credores trabalhista requerida pela Recuperanda.

**Fls. 766/772:** Manifestação do Município de Piracicaba informando que a Recuperanda não possui débitos em aberto com o município.

**Fls. 773/787:** apresentação de habilitação de crédito pela credora Biobrotas Oleoquímicas Ltda..

## Andamento processual.

**Fls. 788:** certidão do cartório intimando a credora Biobrotas Oleoquímicas Ltda. para que apresente a habilitação de crédito diretamente a Administradora Judicial conforme decisão de deferimento.

**Fls. 789/790:** manifestação da Trans Roque Transporte Rodoviário de Carga – Ltda ME, informando possuir contra a Recuperanda uma ação que tramita na 4ª Vara Cível de Piracicaba, sob o nº 101908-30.2016.

**Fls. 791:** certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 788.

**Fls. 792:** Certidão de disponibilização no DJE em 19/09/2017 da intimação de fls. 788.

**Fls. 793/829:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

**Fls. 830:** certidão do cartório informando ter anotado todos os interessados até fls. 793.

**Fls. 831/927:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Telefônica Brasil S/A.

**Fls. 928/949:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Rhodia Poliamida e Especialidades S.A.

**Fls. 950/961:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Vogler Ingredientes Ltda.

**Fls. 962/973:** apresentação de divergência de crédito e juntada de instrumento de mandato e substabelecimento da credora Bego Transporte Eireli “ Em Recuperação Judicial”.

**Fls. 974/1021:** concordância com o crédito e juntada de instrumento de mandato e substabelecimento das credoras Faros Indústria de Farinha de Ossos Ltda., Ossotuba Indústria e Comércio de Óleos e Proteínas Ltda., Agroindustrial São Francisco Ltda. e Cordeiro Indústria e Comércio de Farinha e Gordura Animal Ltda.

**Fls. 1022/1023:** manifestação da Recuperanda concordando com o parecer da Administradora Judicial e do Ministério Público para alteração da relação de credores da Classe I – Trabalhista na fase administrativa e juntando o comprovante de recolhimento das custas para publicação do edital.

**Fls. 1024/1042:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Petrobrás Distribuidora S.A..

**Fls. 1043:** certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls. 1042.

**Fls. 1044/1055:** apresentação de divergência de crédito e juntada de instrumento de mandato e substabelecimento da credora Assalim Locação de Guindastes Ltda – EPP.

**Fls. 1056/1120:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (1º RMA/competência: julho de 2017).

**Fls. 1121/1123:** juntada de comprovante de pagamento de custas da juntada do instrumento de mandato e substabelecimento da credora Petrobrás Distribuidora S.A. de fls. 1042.

## Andamento processual.

**Fls. 1124/1184:** credor Ozi e Venturini Sociedade de Advogados informando ter enviado divergência de crédito à Administradora Judicial.

**Fls. 1185/1194:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Resinac polímeros Ltda.

**Fls. 1195/1204:** manifestação da credora Agro Latina Ltda apresentando divergência de crédito.

**Fls. 1205/1208:** juntada da disponibilização no DJE em 06/10/2017 do edital que trata o art. 52 § 1.

**Fls. 1209/1210:** decisão datada de 08/10/2017 indeferindo a retificação da relação de credores trabalhista, devendo ser analisadas as alterações na fase administrativa. Determinando as anotações dos procuradores apresentados às fls. 587, 621, 647, 659, 676, 708, 789, 793, 831/832, 828/829, 950, 1024, 1121 e 1185. Homologando os honorários da Administradora Judicial. Dando ciência à Administradora Judicial quanto as certidões atualizadas das matrículas das Recuperandas e ofício da Prefeitura de Piracicaba informando não haver débitos tributários em aberto. Dando ciência sobre o RMA apresentado e determinando que os credores de fls. 672/674, 962/965, 974/975, 1044/1045 e 1124/1125 apresentem as habilitações e divergências diretamente à Administradora Judicial pelo e-mail [rj.biocapital@excelia.com.br](mailto:rj.biocapital@excelia.com.br). (decisão disponibilizada no DJE em 11/10/2017– fls. 1252/1253).

**Fls. 1211/1212:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1209/1210.

**Fls. 1213/1244:** apresentação de divergência de crédito pela credora Braghim, Fayad, Klébis e Pinto Advogados Associados.

**Fls. 1245:** certidão do cartório intimando a credora Braghim, Fayad, Klébis e Pinto Advogados Associados para que apresente a habilitação de crédito diretamente a Administradora Judicial conforme decisão de deferimento.

**Fls. 1246/1248:** Juntada pela Recuperanda das demonstrações financeiras referente ao mês de setembro de 2017.

**Fls. 1249/1251:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Alberto do Nascimento Maciel.

**Fls. 1252/1253:** certidão de disponibilização no DJE em 11/10/2017 da decisão de fls. 1209/1210.

**Fls. 1254:** certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls. 1249.

**Fls. 1255/1266:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento do credor Banco Bradesco S.A.

**Fls. 1267:** certidão de remessa ao DJE da intimação de fls. 1245.

**Fls. 1268/1277:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento do Itaú Unibanco S.A.

**Fls. 1278:** certidão do cartório informando ter anotado a interessada de fls. 1255 e 1268.

**Fls. 1279:** Certidão de disponibilização no DJE em 18/10/2017 da intimação de fls. 1245.

**Fls. 1280/1282:** manifestação da credora Braghim, Fayad, Klébis e Pinto Advogados Associados informando ter enviado à Administradora Judicial a divergência apresentada nestes autos.

## Andamento processual.

**Fls. 1283/1286:** manifestação da Administradora Judicial juntando intimação recebida para participação de Audiência de Conciliação referente a ação de cobrança apresentada pela Trans Roque Transportes Rodoviários de Cargas Ltda.

**Fls. 1287/1388:** apresentação do Plano de Recuperação Judicial e Laudo de Avaliação Patrimonial.

**Fls. 1389/1390:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 1391/1459:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (2º RMA/competência: agosto de 2017).

**Fls. 1460/1461:** manifestação do Ministério Público dando ciência da apresentação do plano de recuperação judicial, informando aguardar a publicação do edital de recebimento do plano e a manifestação da Administradora Judicial.

**Fls. 1462/1475:** manifestação da credora Vanuza Sampaio Advogados Associados informando ter enviado à Administradora Judicial a divergência de crédito.

**Fls. 1476/1477:** decisão datada de 08/11/2017 determinando a criação de incidente para juntada das demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora Judicial, deferindo a justiça gratuita ao credor Alberto do Nascimento Maciel, determinando a anotação das procurações apresentadas às fls. 1255 e 1268, determinando a manifestação da Administradora Judicial quanto ao plano de recuperação judicial apresentado, dando ciência do RMA apresentado e determinando que o requerimento da credora Vanuza Sampaio

**Advogados Associados deverá ser direcionado à Administradora Judicial. (decisão disponibilizada no DJE em 10/11/2017– fls. 1520/1521).**

**Fls. 1478/1479:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1476/1477.

**Fls. 1480/1519:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento das credoras Bioagri Laboratórios Ltda e Bioagri Ambiental Ltda.

**Fls. 1520/1521:** certidão de disponibilização no DJE em 10/11/2017 da decisão de fls. 1476/1477.

**Fls. 1522/1524:** Juntada pela Recuperanda das demonstrações financeiras referente ao mês de outubro de 2017.

**Fls. 1525/1526:** certidão informando ter tornado sem efeito as fls. substituídas pela certidão, pelo motivo de não ter gerado ato.

**Fls. 1527/1528:** certidão do cartório informando ter cumprido com o item 1 e 2 da decisão de fls. 1476/1477 e informando ter enviado ao DJE para publicação da intimação da Credora Vanuza para envio à Administradora Judicial da divergência de crédito e da Administradora Judicial para ciência da criação do incidente nº 0015993-98.2017.8.26.0451 para juntada dos balancetes.

**Fls. 1529:** certidão do cartório informando ter gerado o incidente de n. 0015993-98.2017.8.26.0451 para juntada dos relatórios mensais de atividades.

## Andamento processual.

**Fls. 1530:** certidão do cartório informando ter enviado ao DJE para publicação da intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial para ciência da criação do incidente nº 0015993-98.2017.8.26.0451 para juntada dos balancetes.

**Fls. 1531/1532:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1476/1477.

**Fls. 1533:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1530.

**Fls. 1534/1535:** certidão de disponibilização no DJE em 10/11/2017 da decisão de fls. 1527/1528.

**Fls. 1537/1539:** apresentada pela Vogler Ingredients Ltda objeção ao PRJ.

**Fls. 1540/1549:** apresentada pela Administradora Judicial manifestação quanto ao plano de recuperação judicial.

**Fls. 1550:** manifestação da credora Vanuza Sampaio Advogados Associados informando ter enviado à Administradora Judicial a divergência de crédito informando já ter enviado a divergência a Administradora Judicial conforme petição de fls. 1463/1467.

**Fls. 1520/1521:** apresentada pela Administradora Judicial manifestação de ciência quanto a criação de incidente para juntada das demonstrações financeiras apresentadas pelas Recuperandas.

**Fls. 1552/1554:** apresentada pela Administradora Judicial manifestação quanto as habilitações e divergências recebidas na fase administrativa.

**Fls. 1555/1568:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Unidos Agro Industrial S/A.

**Fls. 1569/1653:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2017, Relatório Mensal de Atividades (3º RMA/competência: setembro de 2017).

**Fls. 1564/1665:** apresentado pelo Banco Fibra S.A. objeção ao plano de recuperação judicial e instrumento de mandato e substabelecimento.

**Fls. 1666/1670:** apresentado pelo credor Romini Montagens Industriais Eireli EPP divergência de crédito.

**Fls. 1671:** **decisão datada de 08/01/2018 dando ciência do balanço patrimonial apresentado, determinando a manifestação da Recuperanda quanto ao parecer da Administradora Judicial de fls. 1540/1549 e sobre as objeções ao plano de recuperação judicial e determinando a manifestação da Recuperanda e do Ministério Público sobre as fls. 1555; 1654/1657 e 1666/1668. (decisão disponibilizada no DJE em 06/02/2018 – fls. 1760/1761).**

**Fls. 1672/1757:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2017, Relatório Mensal de Atividades (4º RMA/competência: outubro de 2018).

**Fls. 1758/1759:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 1671.

**Fls. 1760/1761:** certidão de disponibilização no DJE em 06/02/2018 da decisão de fls. 1671.

**Fls. 1762/1851:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (5º RMA/competência: novembro de 2017).

## Andamento processual.

**Fls. 1852/1993:** apresentada pela Administradora Judicial a relação de credores, na forma do art. 7º § 2º, com a análise das habilitações, divergências e a conferência da origem dos créditos apontados pelas Recuperandas no edital do art. 52 §1º.

**Fls. 1994:** manifestação da BFKP Advogados e Ademir Comércio de Transportes de Veículos dando ciência da petição de fls. 1537/539.

**Fls. 1995/2000:** manifestação da Recuperanda esclarecendo as dúvidas da Administradora Judicial quanto ao plano de recuperação judicial.

**Fls. 2001/2002:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 2003/2004:** manifestação do Ministério Público requerendo a manifestação da Administradora Judicial quanto aos esclarecimentos do plano de recuperação apresentado pela Recuperanda e sobre a habilitação de crédito juntada às fls. 1666/1668, dando ciência das fls. 1476, 1522/1524, 1555, 1569, 1672, 1762 e 1852/1993 e quanto as objeções ao plano, informa que aguarda o resultado da Assembleia Geral de Credores que será convocada.

**Fls. 2005/2087:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (6º RMA/competência: dezembro de 2017).

**Fls. 2088:** certidão do cartório intimando a Recuperanda para recolher custas de publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

**Fls. 2089:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2088.

**Fls. 2090:** certidão de disponibilização no DJE em 05/03/2018 da

decisão de fls.2088.

**Fls. 2091/2092:** manifestação da Recuperanda juntando a comprovação do pagamento da guia de custas de publicação do edital que trata o art. 7º § 2º.

**Fls. 2093:** manifestação dos credores Bioagri Ambiental e Bioagri laboratórios informando os dados bancários para depósito.

**Fls. 2094:** Certidão de remessa ao DJE do edital que trata o art. 7º § 2º.

**Fls. 2095/2098:** juntada da disponibilização no DJE em 23/03/2018 do edital que trata o art. 7º § 2º.

**Fls. 2099/2116:** manifestação da Recuperanda requerendo que seja determinado a devolução de R\$ 243.354,22 retidos indevidamente pelo Banco Bradesco e a prorrogação do *stay period* até a aprovação do plano de recuperação judicial.

**Fls. 2117/2130:** juntada pela Administradora Judicial de notificação extrajudicial recebida da Continental Securitizadora.

**Fls. 2131:** decisão datada de 27/03/2018 indeferindo a divergência de crédito apresentada às fls. 1666, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre às fls. 1995, determinando a manifestação do Banco Bradesco sobre a petição de fls. 2099/2116 e dando ciência ao Ministério Público sobre as fls. 2117. (decisão disponibilizada no DJE em 02/04/2018 – fls. 2154/2155).

## Andamento processual.

**Fls. 2132/2133:** manifestação da Recuperanda juntando a publicação da relação de credores em jornal de grande circulação.

**Fls. 2134:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 2135:** certidão do cartório informando ter sido encaminhado os autos para o Ministério Público.

**Fls. 2136/2137:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2131.

**Fls. 2138/2151:** apresentado pelo Credor Cooperativa Mista Tucunduva Ltda. objeção ao plano de recuperação judicial e instrumento de mandato e substabelecimento.

**Fls. 2152/2153:** certidão do sistema de ciência de intimação do Ministério Público.

**Fls. 2154/2155:** certidão de disponibilização no DJE em 02/04/2018 da decisão de fls.2131.

**Fls. 2156/2185:** manifestação apresentada pelo Credor Linde Gases LTDA juntando o instrumento de mandato.

**Fls. 2186/2279:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de fevereiro/2018, Relatório Mensal de Atividades (7º RMA/competência: janeiro de 2018).

**Fls. 2280:** Manifestação Ministério Público ciências de fls. 2117.

**Fls. 2281:** certidão do cartório informando a anotação dos interessados de fls. 2138 e 2156 no cadastro dos autos principais e do incidente de demonstração de contas mensais.

**Fls. 2282/ 2283:** manifestação Administradora Judicial de fls. 2131.

**Fls. 2284/2286:** Embargos de Declaração apresentado pela

recuperanda em face da decisão de fls. 2131.

**Fls. 2287/2309:** manifestação apresentada pelo credor Banco do Brasil S/A de fls. 2131

**Fls. 2310/2333:** manifestação do credor Alailton Veronezi informando que requereu a habilitação de crédito conforme determinação de fls. 497/501.

**Fls. 2334/2349:** manifestação do credor Antonio Cesar Vieira de Sousa informando que requereu a habilitação de crédito conforme determinação de fls. 497/501.

**Fls. 2350:** certidão do cartório informando a anotação dos interessados de fls. 2287 e 2310 no cadastro dos autos principais e do incidente de demonstração de contas mensais.

**Fls. 2398:** **Decisão datada de 11 de abril de 2018 determinando a manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre o pedido de prorrogação do *stay period* e determinou a manifestação da Recuperanda, da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre a petição do Banco do Brasil de fls. 2287/2309. (decisão disponibilizada no DJE em 20/04/2018 – fls. 2418/2419).**

**Fls. 2399:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 2400:** Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

**Fls. 2401/2402:** Certidão DJE da decisão de fls. 2284/2286 e fls. 2287/2309.

**fls. 2403/2417:** manifestação do credor GPC Química S/A requerendo que as intimações e publicações sejam realizadas em nome da Dra. Raysa Pereira de Moraes.

Legenda marcações: ■ Manifestação Recuperanda ■ Decisões/Despachos ■ Pendentes de apreciação

## Andamento processual.

**Fls. 2418/2419:** certidão do cartório informando ter enviado ao DJE para publicação da decisão de fls. 2398.

**Fls. 2420/2446:** manifestação Fazenda Nacional do Estado de São Paulo informando que é credora na recuperação.

**Fls. 2447:** manifestação do Ministério Público informando que aguarda a manifestação da Administradora Judicial.

**Fls. 2448:** manifestação do Ministério Público dando ciência sobre a intimação.

**Fls. 2449/2461:** apresentado pelo Itaú Unibanco S.A. objeção ao plano de recuperação judicial.

**Fls. 2462/2464:** apresentado pelo credor Rhodia Poliamida e Espesalides LTDA objeção ao plano de recuperação.

**Fls. 2465/2469:** apresentado pelo credor Quantiq Distribuidora LTDA objeção ao plano de recuperação judicial.

**Fls. 2470/2474:** apresentado pelo credor The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos LTDA.

**Fls. 2475:** certidão do cartório informando a anotação dos interessados e patronos no principal e no incidente até fls. 2470.

**Fls. 2476/2478 :** apresentado pelo credor Petrobras Distribuidora S/A objeção ao plano de recuperação.

**Fls. 2479/2482:** manifestação Administradora Judicial tomando ciência aos esclarecimentos prestados pela Recuperanda sobre o Plano de Recuperação Judicial e requerendo a intimação das partes para esclarecimento sobre os valores retidos indevidamente pelo Banco Bradesco.

**Fls. 2483/2489:** manifestação da Recuperanda em face de fls. 2287/2309.

**Fls. 2490:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 2491:** certidão do cartório informando ter sido encaminhado os autos para o Ministério Público.

**Fls. 2492/2512:** apresentado pelo credor GPC Química objeção ao plano de recuperação.

**Fls. 2513:** Manifestação Ministério Público sobre fls. 2479/2482 nos itens 7 a 10, não se opondo a manifestação da Administradora Judicial.

**Fls. 2514:** certidão do sistema de ciência de intimação do Ministério Público.

**Fls. 2515/2599:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de maio/2018, Relatório Mensal de Atividades (8º RMA/competência: fevereiro de 2018).

**Fls. 2600/2602:** Decisão datada de 08/05/2018 deferindo a prorrogação do *stay period* vencido em março de 2018, determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre os valores retidos pelo Banco Bradesco, determinando que os questionamentos de fls. 2138/2140, 2420, 2449/2461, 2462/2464, 2465/2469, 2470/2474, 2476/2478 e 2492/2498 deverão ser discutidos em Assembleia Geral de Credores, dando ciência do relatório mensal de atividades de janeiro e fevereiro de 2018 e das fls. 2156/2310, 2334 e 2403, determinando que após manifestação da Administradora Judicial quanto aos valores retidos pelo Banco Bradesco, apreciará o pedido de fls. 2287/2292, determinando que os pedidos de fls. 1616/1668 e 2351/2352 sejam apresentados de forma autônoma. (decisão disponibilizada no DJE em 11/05/2018 – fls. 2657/2658).

Legenda marcações: ■ Manifestação Recuperanda □ Decisões/Despachos ■ Pendentes de apreciação

## Andamento processual.

**Fls. 2605/2614:** : apresentado pelo Banco Bradesco S/A. objeção ao plano de recuperação judicial.

**fls. 2615/2656:** apresentado pelo Banco Daycoval S/A, objeção ao plano de recuperação judicial.

**Fls. 2657/2658:** Certidão de disponibilização ao DJE da decisão de fls. 2600/2602.

**Fls. 2659/2663:** Manifestação da Administradora Judicial informando sobre as datas e endereço definidos para a Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 2664:** ato ordinário para a Recuperanda determinando o recolhimento das despesas para publicação do DJE, bem como providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação e após comprovar nos autos.

**Fls. 2665:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 2666:** Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

**Fls. 2667/2668:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2664.

**Fls. 2669/2670:** Certidão de disponibilização no DJE em 18/05/2017 de decisão de fls. 2664.

**Fls. 2671:** Manifestação do Ministério Público dando ciência de fls. 2659/2662. Requerendo a intimação da Administradora Judicial para tomar ciência sobre o inquérito civil instaurado sobre a Recuperanda.

**Fls. 2672:** ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls. 2673:** ato ordinatório para as Recuperandas e a

Administradora Judicial se manifestarem com urgência sobre petição de fls. 2671 do Ministério Público, ciências ao demais Credores e interessados

**Fls. 2674/2675:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2673.

**Fls. 2676/2680:** Manifestação da Administradora Judicial quanto a determinação do Juiz sobre valores os retirados pelo Banco Bradesco.

**Fls. 2681/2728:** Manifestação do credor Ernest & Young Assessoria Empresarial LTDA juntando ofício.

**Fls. 2729/2733:** Certidão de objeto e pé solicitada pela interessada Ernest & Young Assessoria Empresarial LTDA.

**Fls. 2734:** ato ordinatório para o credor Ernest & Young Assessoria Empresarial LTDA sobre certidão de objeto e pé expedida de fls. 2.729/2.733.

**Fls. 2735/2736:** manifestação do credor Pujante Transportes LTDA juntando ofício expedido pelo Juiz da 3 Vara Cível da Comarca de Piracicaba

**Fls. 2737/2738:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2729/2733.

**Fls. 2741/2742:** Certidão de disponibilização no DJE em 24/05/2017 de decisão de fls. 2729/2733.

**Fls. 2743/2744:** Manifestação da Recuperanda juntando guia referente a custas para publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

## Andamento processual.

**Fls. 2745/2782:** Manifestação da Recuperanda sobre requerimento do Ministério Público para prestação de informações sobre o Inquérito Civil.

**Fls. 2783/2788:** Manifestação da Administradora Judicial sobre requerimento do Ministério Público para prestação de informações sobre o Inquérito Civil.

**Fls. 2789/2793:** **Decisão datada de 12/06/2018, determinando a criação do e-mail pela Recuperanda, conforme sugerido pela Administradora Judicial, determinando a apresentação de certidão negativa de débito, determinando que os questionamentos de fls. 2605/2612 e 2615/2634 deverão ser discutidos em Assembleia Geral de Credores, determinando que a Recuperanda esclareça sobre a renovação da licença de operação nº21/01081/16, determinando que o Banco Bradesco restitua à Recuperanda os valores retidos sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00, limitado ao valor de R\$ 250.000,00 e determinando a publicação do edital de convocação dos credores para a assembleia geral de credores. (pendente de publicação)**

**Fls. 2794:** Certidão de remessa ao DJE de publicação do edital de convocação dos credores para a assembleia geral de credores.

**Fls. 2795:** juntada da disponibilização em 15/06/2018 no DJE do edital de convocação dos credores para a assembleia geral de credores.

**Fls. 2796:** ato ordinário dando ciência aos credores da disponibilização do edital de convocação para a Assembleia Geral

de Credores e intimando a Recuperanda para publicação do edital em jornal de grande circulação.

**Fls. 2797/2798:** Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 2796.

**Fls. 2799/2889:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de junho/2018, Relatório Mensal de Atividades (9º RMA/competência: março de 2018).

**Fls. 2890/2892:** mandado de intimação para a Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo – Piracicaba com o teor da decisão de fls. 2789/2793.

**Fls. 2893/2895:** Certidão de remessa ao DJE da decisão de fls. 2789/2793.

**Fls. 2896/2897:** juntada da disponibilização em 18/06/2018 no DJE do ato ordinário de fls. 2796.

**Fls. 2898/2900:** juntada da disponibilização em 19/06/2018 no DJE da decisão de fls. 2789/2793.

**Fls. 2901/2910:** Manifestação da Recuperanda informando o e-mail [rj@biocapital.ind.br](mailto:rj@biocapital.ind.br) para envio dos dados bancários para cumprimento do PRJ, informando que a licença foi renovada até 07/06/2020 e comprovando a publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores no Jornal Agora.

**Fls. 2911:** ato ordinário dando ciência aos credores do e-mail para envio dos dados bancários e determinando a intimação dos credores e da Administradora Judicial quanto aos esclarecimentos sobre a licença.

## Andamento processual.

**Fls. 2912/2913:** ato ordinário dando ciência ao Ministério Público.

**Fls. 2914/2915:** Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 2912.

**Fls. 2916/2943:** embargos de declaração apresentado pelo Banco Bradesco S.A. quanto a decisão de fls. 2789/2793, que determinou a restituição do valor de R\$ 243.354,22.

**Fls. 2944:** ato ordinário intimando a Recuperanda e a Administradora Judicial quanto os embargos de declaração.

**Fls. 2945:** manifestação do Ministério Público informando que aguarda a realização da AGC e observado que deverá ser verificada a viabilidade econômica e a ambiental.

**Fls. 2946:** ciência da intimação pelo Ministério Público.

**Fls. 2947/2948:** juntada da disponibilização em 27/06/2018 no DJE do ato ordinário de fls. 2912.

**Fls. 2949/2950:** Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 2944.

**Fls. 2951/2952:** juntada da disponibilização em 28/06/2018 no DJE do ato ordinário de fls. 2944.

**Fls. 2953/2958:** manifestação do Banco Bradesco requerendo a suspensão da multa diária pela não restituição do valor retido.

**Fls. 2959:** ofício a 3ª Vara Cível de Piracicaba informando a prorrogação do prazo de suspensão até 23/09/2018.

**Fls. 2960:** ato ordinário dando ciência à Recuperanda e a Administradora Judicial da petição de fls. 2953/2958.

**Fls. 2961/2962:** Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de

fls. 2960.

**Fls. 2963/2966:** manifestação da Administradora Judicial quanto aos embargos de declaração e demais manifestações relacionadas.

**Fls. 2967/2968:** manifestação do credor Ozi e Venturi informando o envio dos dados bancários ao e-mail criado pela Recuperanda.

**Fls. 2969/2970:** juntada da disponibilização em 03/07/2018 no DJE do ato ordinário de fls. 2961/2692.

**Fls. 2971:** certidão do cartório informando ter enviado o ofício de fls. 2959.

**Fls. 2972/2999:** juntado instrumento de mandato e substabelecimento da credora Fundação Bio Rio.

**Fls. 3000/3089:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de julho/2018, Relatório Mensal de Atividades (10º RMA/competência: abril de 2018).

**Fls. 3090/3100:** manifestação da Recuperanda sobre Embargos de Declaração opostos pelo Banco do Bradesco.

**Fls. 3101/3107:** Juntada de certidão de objeto e pé.

**Fls. 3108:** manifestação do credor Pujante Transportes Ltda reiterando o pedido de fls. 2735.

**Fls. 3109/3110:** manifestação do credor Cooperativa Mista Tucunduva Ltda informando que encaminhou e-mail com dados bancários.

**Fls. 3111/3114:** manifestação do credor Vanuza Sampaio Advogados Associados informando que encaminhou e-mail com dados bancários.

## Andamento processual.

**Fls. 3115:** Decisão datada de 05/07/2018. Rejeitando os Embargos de fls. 2916/2923. determinando a anotação de fls. 2986. Dando ciência as partes de fls. 300/3089. Deferindo a liberação dos valores em favor da Recuperanda de fls. 3090/3100 (decisão disponibilizada no DJE em 31/07/2018 – fls. 3118/3119).

**Fls. 3116/3117:** certidão de remessa de relação de fls. 3115.

**Fls. 3118/3119:** Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 3115.

**Fls. 3120/3121:** manifestação da Recuperanda em face de fls. 3115.

**Fls. 3122/3123:** Decisão datada de 13/07/2018. Deferindo a expedição de alvará para levantamento com urgência em face de fls. 3120/3121. (decisão disponibilizada no DJE em 17/07/2018 – fls. 3124/3125).

**Fls. 3124/3125:** certidão de publicação de relação de fls. 3122.

**Fls. 3126/3127:** juntada de ofício para levantamento de alvará.

**Fls. 3128/3130:** juntada de mandado de intimação intimando a Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**Fls. 3131:** certidão de mandado cumprido positivo da intimação para a Procuradoria da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

**Fls. 3132:** ato ordinatório intimando a Recuperanda da expedição do alvará de levantamento e proceder ao levantamento na agencia depositária no prazo de 90 dias.

**Fls. 3133/3134:** certidão de remessa de relação de fls. 3132.

**Fls. 3135/3151:** manifestação do credor Banco Bradesco S/A

juntando cópia do Recurso de Agravo de Instrumento.

**Fls. 3152/3153:** certidão de publicação de relação de fls. 3132.

**Fls. 3154:** carta de cientificação da expedição de levantamento judicial.

**Fls. 3155/3160:** manifestação do Banco do Bradesco S/A juntando a decisão liminar que concedeu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento interposto para obstar o levantamento do valor depositado em face de decisão de fls. 3115 e requerendo que seja suspenso o levantamento do alvará expedido às fls. 3126.

**Fls. 3162/3165:** Juntada de decisão interlocutória do Agravo de Instrumento n. 2150241-25.2018.8.26.0000.

**Fls. 3166:** Decisão datada de 30/07/2018. Ciência do Agravo interposto de fls. 3135/3151. Conforme decisão do 2 Grau para o levantamento da quantia depositada nos autos, deverá a Recuperanda se abster de proceder o levantamento das deliberações. (pendente de publicação).

**Fls. 3167/3168:** Certidão de remessa da DJE certidão de remessa de relação de fls. 3166.

**Fls. 3169/3173:** juntada de substabelecimento com poderes específicos para participar, transigir e votar na Assembleia Geral de Credores designada para os dias 09/08/2018 e 23/08/2018.

**Fls. 3174/3175:** Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 3115.

## Andamento processual.

**3176/3269:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de agosto/2018, Relatório Mensal de Atividades (11º RMA/competência: maio de 2018).

**Fls. 3270:** juntada de levantamento de alvará em nome do senhor Antônio Lima Cunha Filho.

**Fls. 3271/3272:** manifestação da Recuperanda juntando comprovante de publicação do edital de convocação de Credores para Assembleia.

**Fls. 3273/3274:** manifestação do credor The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda juntando substabelecimento para votar e apresentar manifestações na Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3275/3297:** manifestação da Administradora Judicial juntando a ata de Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3298:** juntada de aviso de recebimento enviado para a Recuperanda.

**Fls. 3299:** Decisão datada de 10/08/2018 dando ciência de fls. 3169, 3176/3269, 3271/3272, 3273 e fls. 3275/3297 aguardando o resultado da segunda convocação da assembleia. (decisão disponibilizada no DJE em 17/08/2018 – fls. 3303).

**Fls. 3300/3301:** certidão de remessa de relação de fls. 3299.

**Fls. 3301:** Certidão de remessa ao DJE do ato ordinário de fls. 3299.

**Fls. 3304:** ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 3305/3306:** manifestação do credor Alailton Veronezi juntando procuração referente a Assembleia Geral de Credores.

**Fls.3307/3308:** manifestação do credor Antônio Cesar Vieira de Sousa juntando procuração referente a Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3309:** Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

**Fls. 3310:** Ato ordinário dando vistas ao Ministério Público.

**Fls.3311/3312:** juntada de decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 3002307-46.2018.8.26.0000, determinando a manifestação da Administradora Judicial. Trata-se de AI apresentado pela Fazenda Pública requerendo que seja determinado o regular processamento das execuções fiscais, a apresentação de CND para homologação do Plano e a apresentação da forma de parcelamento da dívida tributária.

**Fls. 3313/3342:** manifestação da Administradora Judicial juntando a ata de Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 3343:** manifestação do Ministério Público dando ciência das fls. 3176/3269 e 3275/3297, informando aguardar a realização da Assembleia Geral de Credores e requerendo a intimação da Recuperanda para manifestar-se sobre às fls. 3.177 e ss. do RMA de mês de maio.

**Fls. 3344:** Decisão datada de 30/08/2018 dando ciência do adiamento da AGC e aguardando o resultado da próxima AGC. (decisão disponibilizada no DJE em 04/09/2018 – fls. 3347/3348).

**Fls. 3345/3346:** certidão de remessa de relação de fls. 3344.

## Andamento processual.

**Fls. 3349:** manifestação do credor ACCI Serviços de Calibração de Vazão e Densidade Ltda requerendo que seu nome e das suas patronas sejam anotados na capa dos autos para o fim de receberem intimações.

**Fls. 3350:** ato ordinatório intimando o credor ACCI Serviços de Calibração de Vazão e Densidade Ltda para apresentar os atos constitutivos e procuração, na forma da Lei.

**Fls. 3351/3352:** certidão de remessa de relação de fls. 3350.

**Fls. 3353/3354:** certidão de publicação no DJE em 06/09/2018 da decisão de fls. 3350.

**Fls. 3355/3363:** manifestação do credor ACCI Serviços de Calibração de Vazão e Densidade Ltda juntando os atos constitutivos e procuração.

**Fls. 3364/3459:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de setembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: junho de 2018).

**Fls. 3460/3468:** manifestação do credor Rimep Morotes Eirelli Epp requerendo a habilitação do crédito.

**Fls. 3469/3479:** manifestação da Recuperanda juntando modificativo ao plano de recuperação judicial.

**Fls. 3480:** certidão do cartório informando ter anotado os interessados de fls. 3.349/3.363 e 3.460/3.468.

**Fls. 3481:** Decisão datada de 25/09/2018 dando ciência de fls. 3.480,3.469/3.479 e 3.364/3.459. Solicitando intimação com urgência, os credores, a Administradora Judicial, Ministério Público e demais interessados do modificativo ao plano de

recuperação aguardando o resultado da segunda convocação da assembleia. (decisão disponibilizada no DJE em 28/09/2018, fls. 3523/3524).

**Fls. 3482:** ato ordinatório intimando os credores, a Administradora Judicial e demais interessados do modificativo ao plano de recuperação judicial de fls. 3.469/3.479.

**Fls. 3483:** ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 3484:** Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

**Fls. 3485/3486:** certidão de remessa de relação de fls. 3481.

**Fls. 3487/3488:** certidão de remessa de relação de fls. 3482.

**Fls. 3489/3522:** manifestação da Recuperanda juntando modificativo consolidado do plano de recuperação judicial.

**Fls. 3525/3526:** certidão de publicação no DJE em 28/09/2018 da decisão de fls. 3481.

**Fls.3527:** manifestação da Administradora Judicial dando ciência do modificativo ao plano de recuperação judicial.

**Fls. 3528:** ato ordinário intimando os credores, a Administradora Judicial e demais interessados do modificativo consolidado do plano de recuperação judicial de fls. 3489/3522.

**Fls.3529/3530:** certidão de remessa de relação de fls. 3528.

**Fls. 3531:** ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 3533:** Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

## Andamento processual.

**Fls. 3532/3533:** certidão de publicação no DJE em 01/10/2018 da decisão de fls. 3528.

**Fls. 3534/3628:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de outubro/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: julho de 2018).

**Fls.3629/3634:** Manifestação da Administradora Judicial acerca da habilitação de crédito formulado pelo Credor Romário da Costa Paiva.

**Fls. 3635:** Manifestação da Administradora Judicial solicitando o desentranhamento de fls. 3629/3634.

**Fls. 3636/3637:** Manifestação da Administradora Judicial acerca da explosão ocorrida na fábrica da Recuperanda.

**Fls. 3638: Decisão datada de 10/10/2018 dando ciência do modificativo ao Plano apresentado e do relatório mensal de atividades referente a julho/2018, determinando que torne sem efeito a manifestação de fls. 3.629/3.634 e determinando que a Recuperanda apresente maiores informações quanto a explosão e, tendo em vista a proximidade da continuação da Assembleia Geral de Credores. (decisão disponibilizada no DJE em 15/10/2018, fls.3643/3644).**

**Fls. 3639:** ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 3640:** certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

**Fls. 3641/3642:** certidão de remessa de relação de fls. 3.638.

**Fls. 3643/3644:** certidão de publicação no DJE em 15/10/2018 da decisão de fls. 3.638.

**Fls. 3645/3648:** manifestação do credor Juntas Brasil Comércio de Vedação Eirelli, requerendo a juntada do instrumento de procuração e a taxa de mandato com o comprovante de pagamento.

**Fls. 3649:** certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

**Fls. 3650:** certidão do cartório informando a anotação dos interessados de fls. 3.645/3.648 no cadastro dos autos principais e do incidente de demonstração de contas mensais.

**Fls. 3651/3690:** manifestação da Recuperanda prestando informações acerca da explosão que ocorreu em sua sede no dia 09/10/2018 e também requerendo a redesignação da Assembleia Geral de Credores para o dia 25/02/2019.

**Fls. 3691:** manifestação do Ministério Público dando ciência do relatório apresentado pela Administradora Judicial às fls. 3.534/3.638, bem como informando que aguardará a manifestação da Recuperanda e informações adicionais pela Administradora Judicial sobre o acidente.

**Fls. 3692/3697:** manifestação da Administradora Judicial sobre os requerimentos formulados pela Recuperanda às fls. 3.651/3.655.

**Fls. 3698/3699: Decisão datada de 23/10/2018. Determinando a redesignação da Assembleia Geral de Credores para o dia 25/02/2019, com cadastramento às 10hs e início as 11hs, no mesmo local anterior. (decisão disponibilizada no DJE em 26/10/2018, fls. 3705/3706).**

## Andamento processual.

**Fls. 3700:** ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 3701/3702:** certidão de remessa de relação de fls. 3698/3699.

**Fls. 3703:** certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

**Fls. 3704:** certidão informando em 25/10/2018, foi comunicado a Administradora Judicial, via telefone, acerca da decisão proferida às fls. 3.698/3.699.

**Fls. 3705/3706:** certidão de publicação no DJE em 26/10/2018 da decisão de fls. 3698/3699.

**Fls. 3707/3713:** manifestação da Recuperanda informando sobre as autorizações ANP nº 623/2013 e 671/2013 e que há dois não produz ou comercializa biodiesel.

**Fls. 3714:** certidão do sistema de ciência de intimação do Ministério Público.

**Fls. 34715:** certidão do sistema de ciência de intimação do Ministério Público.

**Fls. 3716/3812:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de novembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (12º RMA/competência: agosto de 2018).

**Fls. 3813:** Decisão datada de 31/10/2018 deferindo a expedição de ofício à ANP. (decisão disponibilizada no DJE em 07/11/2018, fls. 3816/3817).

**Fls. 3814/3815:** certidão de remessa de relação da decisão de fls. 3813.

**Fls. 3816/3817:** certidão de publicação no DJE em 07/11/2018 da

decisão de fls. 3813.

**Fls. 3818/3820:** juntada de ofício nº 456/2018/SPC-e-ANP da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

**Fls. 3821:** juntada de mensagem eletrônica enviada para o 2º ofício encaminhando o ofício nº 456/2018SPC-e-ANP.

**Fls. 3822:** Decisão datada de 03/12/2018 determinando a manifestação da Recuperando, da Administradora Judicial e do Ministério Público sobre fls. 3.818 a 3.821.

**Fls. 3823/3828:** certidão de remessa de relação da decisão de fls. 3822.

**Fls.** certidão de publicação no DJE em 06/12/2018 da decisão de fls. 3822.

**Fls. 3827/3829:** Manifestação da Recuperanda sobre fls. 3822.

**Fls. 3830/3930:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (13º RMA/competência: setembro de 2018).

**Fls. 3931/3933:** Manifestação do Denilson Alves de Oliveira e outros renunciando a procuração outorgada por Juntas Brasil Comércio de Vedação Eirelli.

**Fls. 3934/4031:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de dezembro/2018, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/competência: outubro de 2018).

## Andamento processual.

**Fls. 4032:** Ato ordinário dando ciência à Administradora Judicial, aos credores e demais interessados e intimando a Administradora Judicial para cumprir o determinado de fls. 3.822.

**Fls. 4033/4034:** Manifestação do credor Linde Gases Ltda, requerendo a juntada do substabelecimento.

**Fls. 4035:** Certidão do cartório informando a anotação dos procuradores constituídos as fls. 4.033/4.034.

**Fls. 4036/4037:** Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4032.

**Fls. 4038/4153:** Manifestação do credor Quantiq Distribuidora Ltda, requerendo a juntada de documentos para atualização da representação processual.

**Fls. 4154/4157:** Manifestação da Administradora Judicial quanto ao ofício da Agência Nacional do Petróleo às fls. 3818/3821.

**Fls. 4158:** Certidão do cartório informando que conforme pedido de fls. 4.038/4.153, procedeu a retificação do cadastro e deixou de anotar no incidente, visto que lá não precisava.

**Fls. 4159:** Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 4160:** Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

**Fls. 4161:** Ato ordinatório intimando a Recuperanda para que no prazo de cinco dias recolha as despesas para publicação do edital de fls. 4.157.

**Fls. 4162/4163:** certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4161.

**Fls. 4164:** Ciência do Ministério Público referente ato ordinatório de fls. 4159.

**Fls. 4165/4166:** Certidão de disponibilização no DJE em 21/01/2019 da decisão de fls. 4161.

**Fls. 4167/4169:** Manifestação do credor S.A.V Soares Construção Civil Me, requerendo a habilitação do crédito.

**Fls. 4170/4171:** Certidão de disponibilização no DJE em 23/01/2019 da decisão de fls. 4032.

**Fls. 4172:** Ato ordinatório intimando a interessada S.A.V Soares Construções Civil Me a regularizar sua representação processual.

**Fls. 4173/4273:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de janeiro/2019, Relatório Mensal de Atividades (14º RMA/competência: novembro de 2018).

**Fls. 4277:** Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada da guia devidamente recolhida referente às custas de publicação do Edital da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 4278/4292:** Manifestação do credor S.A.V Soares Construção Civil Me, requerendo a juntada da procuração e dos atos constitutivos.

**Fls. 4293/4294:** Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4172.

**Fls. 4295:** Certidão do cartório informando a anotação dos procuradores de fls. 4.167/4.168 e fls. 4.278/4.294.

**Fls. 4296/4297:** Certidão de disponibilização no DJE em 29/01/2019 de decisão de fls. 4172.

**Fls. 4298/4300:** Manifestação da Recuperanda indicando data para a realização da Assembleia Geral de Credores, sendo dia 10.05.2019, no mesmo local e horário.

## Andamento processual.

**Fls. 4301:** Decisão datada de 12/02/2018. Dando ciência de fls. 3.830, 3.934, 4.154/4.156, 4.173 e fls. 4.278. Fls. 4.033 determinando a anotação dos procuradores. Fls. 4.038 dando ciência e determinando a anotação da nova razão social. Fls. 4.167 determinando que o pedido de habilitação formulado por S.A.V Soares Construção Civil ME, deverá ser dirigida à Administradora Judicial. Fls. 4288/4300 determinando a manifestação da Administradora Judicial sobre o pedido de aditamento da assembleia geral de credores. (decisão disponibilizada no DJE em 13/02/2019, fls. 4304/4305).

**Fls. 4302/4303:** Certidão de remessa de relação de decisão de fls. 4301.

**Fls. 4304/4305:** Certidão de publicação de relação de decisão de fls. 4301.

**Fls. 4306/4308:** Manifestação da Administradora Judicial referente ao adiamento da Assembleia Geral de Credores para o dia 10/05/2016.

**Fls. 4309/4310:** Manifestação da Administradora Judicial requerendo a juntada do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 4311:** Decisão datada de 14/02/2019. Deferindo o adiamento da assembleia para o dia 10.05.2019, devendo a ser apresentado novo plano e laudo de viabilidade até dia 29.03.2019. (decisão disponibilizada no DJE em 18/02/2019, fls. 4323/4324).

**Fls. 4312:** Ato ordinatório intimando a Recuperanda para que

apresente novo plano de recuperação e laudo de viabilidade até dia 29.03.2019, conforme determinado a fl. 4.311.

**Fls. 4313:** Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 4314:** Certidão de remessa ao portal eletrônico para vista ao Ministério Público.

**Fls. 4315/4316:** Certidão de remessa de relação de decisão de fls. 4312.

**Fls. 4317/4318:** Certidão de remessa de relação de decisão de fls. 4312.

**Fls. 4319/4321:** Juntada de mensagem eletrônica referente ao recebimento do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 4322:** Ciência do Ministério Público referente ato ordinatório de fls. 4314.

**Fls. 4323/4324:** Certidão de disponibilização no DJE em 18/02/2019 de decisão de fls. 4311.

**Fls. 4325/4326:** Certidão de disponibilização no DJE em 18/02/2019 de decisão de fls. 4312.

**Fls. 4327/4428:** apresentado pela Administradora Judicial no mês de março/2019, Relatório Mensal de Atividades (15º RMA/ competência: dezembro de 2018).

## Andamento processual.

**Fls. 4429/4430:** Certidão do cartório informando acerca do deferimento do adiamento da Assembleia Geral de Credores para o dia 10/05/2019 e a apresentação de novo Plano de Recuperação e Laudo de Viabilidade até 29.03.2019 e que também não houve determinação expressa para publicação do edital de convocação da Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 4431:** Decisão datada de 11/03/2019. Determinando que a serventia informe se é possível publicar o edital após 29.03.2019. (Decisão disponibilizada no DJE em 13/03/2019, fls. 4438/4439).

**Fls. 4432:** Certidão do cartório informando que é possível publicar, no DJE, o edital de convocação dos credores após 29/03/2019.

**Fls. 4433/4434:** Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4431.

**Fls. 4435:** Decisão datada de 11/03/2019. Determinando a publicação do edital, após a vinda das informações às fls. 4429, que deverão ser providenciadas até 29/03/2019. Decisão disponibilizada no DJE em 14/03/2019, fls. 4440/4441).

**Fls. 4436:** Certidão de remessa de relação da decisão de fls. 4429.

**Fls. 4438/4439:** Certidão de disponibilização no DJE em 13/03/2019 de decisão de fls. 4431.

**Fls. 4440/4441:** Certidão de disponibilização no DJE em 14/03/2019 de decisão de fls. 4435.

**Fls. 4442/4443:** Manifestação do credor Linde Gases Ltda requerendo a juntada do substabelecimento e que seja rabiscado

da capa dos autos o nome do Dr. Jamil Adib Junior.

**Fls. 4444:** Certidão do cartório informando a anotação dos procuradores de fls. 4442.

**Fls. 4445/4447:** Manifestação da Recuperanda requerendo a dilação do prazo para apresentação de novo Laudo de Viabilidade e Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para o dia 10/04.

**Fls. 4448:** Decisão datada de 04/04/2019. Indeferindo o pedido referente a dilação do prazo para apresentação do novo Laudo de Viabilidade e Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial. (Decisão disponibilizada no DJE em 08/04/2019, fls. 4451/4452).

**Fls. 4449/4450:** Certidão de remessa de relação da publicação de fls.4448.

**Fls. 4451/4452:** Certidão de disponibilização no DJE em 08/04/2019 de decisão de fls. 4448.

**Fls. 4453/4523:** Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada do novo Laudo de Viabilidade e Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

**Fls.4524:** Decisão datada de 09/04/2019. Determinando que publique o edital para a realização da assembleia geral de credores na data inicial 10/05/2019 e determinando a ciência aos credores e à Administradora Judicial do laudo apresentado às fls. 4511/4523. (Decisão disponibilizada no DJE em 12/04/2019, fls. 4524).

**Fls. 4525/4527:** Juntada de mensagem eletrônica com o edital de convocação da Assembleia Geral de Credores, para ser publicada no DJE até o dia 15/04/2019.

## Andamento processual.

**Fls. 4528:** Certidão do cartório informando que encaminhou o Edital de fls. 4527 para publicação no DJE.

**Fls. 4529:** Juntada de Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizada em 11/04/2019.

**Fls. 4530:** Certidão do cartório informando que fixou o edital de fls. 4528 e publicado no DJE conforme fls. 4529.

**4531/4532:** Certidão de remessa de relação da publicação de fls. 4524.

**Fls. 4533:** Ato ordinatório datado de 11/04/2019, determinando ciência à Recuperanda, Administradora, Credores e demais interessados da publicação do Edital de Convocação para Assembleia Geral dos Credores às fls. 4529 e determinando que a Recuperanda comprove a publicação em jornal. (Decisão disponibilizada no DJE em 12/04/2019, fls. 4541/4542).

**Fls. 4534:** Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 4535:** Certidão de remessa para o portal eletrônico.

**Fls. 4536/4537:** Certidão de remessa de relação da publicação de fls. 4533.

**Fls. 4538:** Ciência do Ministério Público referente ato ordinatório de fls. 4534.

**Fls. 4539/4540:** Certidão de disponibilização no DJE em 12/04/2019 de decisão de fls. 4524.

**Fls. 4541/4542:** Certidão de disponibilização no DJE em 12/04/2019 de decisão de fls. 4533.

**Fls. 4543/4544:** Manifestação da Recuperanda requerendo a juntada do comprovante de publicação do Edital de Convocação

de Assembleia Geral de Credores em jornal de grande circulação.

**Fls. 4545/4546:** Manifestação da Administradora Judicial requerendo prazo complementar de cinco dias para apresentar análise do Modificativo ao Plano às fls. 4556/4510 e Laudo Econômico financeiro, apresentado às fls. 4511/4523.

**Fls. 4547/4549:** Manifestação da Recuperanda requerendo prorrogação do *stay period* até que seja proferida decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

**Fls. 4550:** Decisão datado de 06/05/2019. Dando ciência de fls. 4543/4544. Deferindo prazo complementar requerido pela Administradora Judicial às fls. 4545/4546. Determinando a manifestação da Administradora Judicial referente às fls. 4547/4549. (Decisão disponibilizada no DJE em 08/05/2019, fls. 4559/4560).

**Fls. 4551:** Certidão do cartório informando ter intimado o Administrador Judicial por e-mail para manifestar-se conforme decisão de fls. 4550.

**Fls. 4552/4553:** Certidão do cartório informando que encaminhou a decisão de fls. 4550 para publicação no DJE.

**Fls. 4554/4555:** Juntada de substabelecimento da Rhodia Poliamida para participação na Assembleia Geral de Credores.

**Fls. 4556/4558:** manifestação da Administradora Judicial quanto ao pedido das Recuperandas de prorrogação do *stay period*.

**Fls. 4559/4560:** Certidão de disponibilização no DJE em 08/05/2019 de decisão de fls. 4550.

## Andamento processual.

**Fls. 4561:** Ato ordinatório dando vista ao Ministério Público.

**Fls. 4562:** Certidão de remessa para o portal eletrônico.

**Fls. 4563/4610** Juntada de substabelecimento da White Martins para participação na Assembleia Geral de Credores

**Fls. 4611/4618:** manifestação da Administradora Judicial sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 4456/4523).

**Fls. 4619/4620:** Manifestação da Recuperanda reiterando o seu requerimento de prorrogação do *stay period* até que seja proferida decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

**Fls. 4621/4629:** juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 10/05/2019.



[www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

Praça Gen. Gentil Falcão, 108 – 5º Andar  
04571-150 Brooklin Novo – São Paulo - SP  
11 2063-5065